



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
FACULDADE DE DIREITO - FD

MAYSA PEREIRA DIAS

**ANÁLISE CRÍTICA DA ADI 3.684/2020 DO STF SOBRE A INCOMPETÊNCIA DA
JUSTIÇA TRABALHISTA PARA JULGAR CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO
DO TRABALHO**

Brasília - DF
2021

MAYSA PEREIRA DIAS

ANÁLISE CRÍTICA DA ADI 3.684/2020 DO STF SOBRE A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA PARA JULGAR CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Monografia apresentada ao Departamento da Faculdade de Direito como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Érica Fernandes Teixeira

Coorientador: Professor Doutor em Direito Frederico Gonçalves César

Brasília - DF
2021

MAYSA PEREIRA DIAS

**ANÁLISE CRÍTICA DA ADI 3.684/2020 DO STF SOBRE A INCOMPETÊNCIA DA
JUSTIÇA TRABALHISTA PARA JULGAR CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO
DO TRABALHO**

Apresentado em 18 de maio de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Doutora Érica Fernandes Teixeira

Coorientador: Doutor Frederico Gonçalves César

Membro Externo: Mestre Lucas Sena Silva

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer aos meus pais, Urbano Dias da Cruz e Maria Pereira dos Santos Dias, que me criaram e me ensinaram o valor do estudo, que se esforçaram e se esforçam diariamente para me darem tudo aquilo que não tiveram a oportunidade de ter. Eles são o meu maior exemplo de sabedoria e esforço para conquistar nossos sonhos.

Um agradecimento especial a minha irmã Nathalia que sempre esteve ao meu lado, dando bronca, puxando a orelha e fazendo até mesmo um papel de mãe, aquela mãe que briga, apoia e te diz todos os dias que você é capaz. Obrigada também por ler os meus textos e corrigir os meus erros.

Meus agradecimentos também vão para meus amigos e colegas de curso/turma que me acompanharam diretamente nessa trajetória acadêmica e passaram por todas as alegrias e tristezas junto a mim, sendo, portanto, as pessoas que compreendem meus altos e baixos, e principalmente minhas diversas personalidades que surgiram nesse período. Esse agradecimento não poderia ser genérico, então é importante nomear cada uma dessas pessoas.

Minha eterna gratidão se inicia pela Isabella Flávia Maia, melhor amiga e “mãe”, que foi meu maior exemplo na universidade e que, apesar de atrasar o curso indo para a França, nunca me abandonou, tanto que conseguimos formar juntas, pois foi assim que passamos todos os momentos da graduação. Outro grande amigo é o Grauther José Nascimento, que sempre me levou para os melhores caminhos na seara acadêmica, me apresentando projetos, como o PET Direito, e me dizendo a todo momento que éramos capazes de enfrentar todas as adversidades e diferenças existentes na Universidade.

Isadora, Thainá, João Pedro e Kevin também não poderiam deixar de serem citados nesse tópico tão importante, pois, com conversas, carinho, refeições no restaurante universitário e lanches no “amarelinho”, conseguiram ser os amigos que eu precisava em cada momento em que sorri ou em que derramei uma lágrima.

Agradeço também ao meu mais que amigo Lucas Gonçalves Simões Vieira, por aparecer de repente e gerar tantas mudanças na minha vida, sendo um exemplo de esforço, inteligência e leveza na resolução de trabalhos e apresentações, mas principalmente por ter me dado o pontapé inicial para o ingresso em estágios na carreira que pretendo seguir.

Por fim, sou grata a minha psicóloga que preparou o meu psicológico para lidar com o período de escrita deste trabalho, a minha orientadora e ao meu co-orientador, Érica Fernandes e Frederico César, que acreditaram em mim, no meu tema, na minha pesquisa e decidiram me conduzir neste processo de elaboração.

“A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.”
Ruy Barbosa

“No Brasil cultuamos duas frustrações: a dos que têm poder, mas não têm competência para exercer e a dos que têm competência, mas não têm poder.”
Paulo de Tarso de Moraes Souza

“Há quatro características que um juiz deve possuir: escutar com cortesia, responder sabiamente, ponderar com prudência e decidir imparcialmente.”
Sócrates

RESUMO

A Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 2004 e conhecida como Reforma do Judiciário, gerou mudanças significativas na compreensão do que é trabalho e emprego, mas principalmente nas reais atribuições de competência da Justiça do Trabalho. Ocorre que, em se tratando de literalidade da lei, inúmeras interpretações surgiram na doutrina e na jurisprudência, provocando divergências acerca da competência penal da Justiça Trabalhista para julgar crimes decorrentes das relações de trabalho. Em 2007, o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição Federal, deferiu liminarmente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.684 e decidiu que o legislador da referida Emenda Constitucional não atribuiu competência criminal à Justiça do Trabalho. A decisão final da ADI 3.684 foi proferida em 2020, ocasião em que o STF manteve sua decisão liminar por entender que a Constituição Federal, quando confere competência penal a um órgão independente, como é o caso da Justiça Obreira, expressa claramente em seu texto termos como crime e pena, o que não se verifica na redação da EC nº 45/2004. Seguindo entendimento contrário, o objetivo do trabalho apresentado é discutir criticamente e trazer informações, não apenas de que o legislador constitucional conferiu competência criminal à Justiça do Trabalho para julgar e processar crimes contra a organização do trabalho, desde que oriundos de uma relação trabalhista, como também de que a Justiça Comum, hoje responsável pelo julgamento dessas ações, não possui a melhor técnica processual e social para julgar tais crimes, sendo regida por princípios fundamentais diversos da Justiça Trabalhista, levando a morosidade jurídica e impunidade desses delitos.

Palavras-Chave: Emenda Constitucional nº 45. Competência Penal. Justiça do Trabalho. ADI 3.684.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. Breve contexto histórico	12
1.1 A evolução do Direito do Trabalho no Brasil até a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004	12
1.2 Alterações e debates causados pela Emenda Constitucional nº 45/2004	19
2. Declaração de incompetência penal da justiça do trabalho	26
2.1 ADI 3.684/2007 - Liminar do Ministro Cezar Peluso	26
2.2 ADI 3.684/2020 - Julgamento definitivo da liminar do STF	30
3. Competência penal da Justiça do Trabalho	34
3.1 Análise quantitativa de crimes contra a organização do trabalho	34
3.2 Crimes contra a organização do trabalho - Análise e resultado da pesquisa desenvolvida	40
CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
ANEXOS	54

INTRODUÇÃO

Antes de definir se certo indivíduo ou instituição detém competência para realizar determinada atividade, se faz necessário compreender o significado dessa palavra. De acordo com Sérgio Pinto Martins:

Competência vem do latim *competentia*, de *competere* (estar no gozo ou no uso de, ser capaz, pertencer ou ser próprio).

A competência é uma parcela da jurisdição, dada a cada juiz. É a parte da jurisdição atribuída a cada juiz, ou seja, a área geográfica e o setor do Direito em que vai atuar, podendo emitir suas decisões. Consiste a competência na delimitação do poder jurisdicional. É, portanto, o limite da jurisdição, a medida da jurisdição, a quantidade da jurisdição.¹

Seguindo a definição de competência, em 2004 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 45 (“EC 45”), na qual o legislador ampliou as atribuições da Justiça do Trabalho e, alterando o art. 114 da Constituição Federal, estabeleceu que *“Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I) as ações oriundas da relação de trabalho [...]”*.

Para alguns estudiosos do Direito essa ampliação de competência não foi total, ou seja, o legislador apenas teria conferido a Justiça Trabalhista competência de cunho administrativo e cível, visto que, ao não registrar expressamente no texto constitucional termos de caráter penal, como crime e delito, não atribuiu aos juízes do trabalho jurisdição para proferir decisões em ações criminais derivadas das relações de trabalho.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.684/2006 (“ADI 3.684/2006”), ajuizada pela Procuradoria Geral da República, provocou o poder judiciário para que este proferisse decisão quando a (in)competência da Justiça do Trabalho para julgar ações penais, resolvendo definitivamente as divergências quanto ao tema surgidas à época.

Em 2007, sob relatoria do Ministro Cezar Peluso, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) julgou liminarmente a ADI 3.684/2006 asseverando que a Constituição Federal não atribuiu competência penal à Justiça Laboral. Somente em 2020, agora tendo o Ministro Gilmar Mendes como relator da ação, o STF, mantendo o

¹ MARTINS, Sergio Pinto. Direito Processual do Trabalho. 38. Ed, São Paulo: Saraiva, 2016. p. 153

entendimento publicado na liminar, decidiu definitivamente pela incompetência da referida Justiça do Trabalho para julgar ações penais, ainda que originadas em relações trabalhistas.

Importa para este trabalho a discussão levantada com a Emenda Constitucional nº 45, e que se perfaz até a atualidade, sobre a alçada desta Justiça e a sua competência ou incompetência para julgar e processar crimes concernentes às relações trabalhistas. Sendo este o tema central de análise da pesquisa realizada, este trabalho foi estruturado da seguinte maneira:

O primeiro capítulo desenvolvido faz um apanhado geral sobre todo o contexto histórico da Justiça do Trabalho e as transformações sofridas por este Órgão em decorrência das alterações sociais, religiosas e jurídicas que ocorreram desde seu surgimento até uma de suas maiores revoluções, qual seja, a promulgação da Emenda Constitucional nº 45.

Tendo como marco inicial mudanças geradas pela referida EC, o segundo capítulo se debruça sobre o art. 114 da CF/88, transcrevendo o dispositivo e analisando-o de forma mais aprofundada. Essas observações iniciais são importantes para adentrar o tema e compreender as discussões realizadas pelo STF, quais termos constitucionais do artigo possuem ou não teor penal, e os motivos utilizados pelos Ministros do Supremo para justificar suas decisões. Portanto, o conteúdo dessa segunda parte aprecia os julgamentos da ADI 3.684 realizados em 2007 e 2020 e os fundamentos decisórios de cada um dos magistrados da suprema corte.

De mais a mais, o terceiro e último capítulo apresenta uma pesquisa realizada junto aos Tribunais Regionais Federais, responsáveis atualmente pelo processamento e julgamento das ações penais contra a organização do trabalho, objetivando demonstrar de maneira mais contundente o equívoco, *data venia*, do STF, haja vista a competência penal da Justiça do Trabalho e a total capacidade dos juízes trabalhistas para julgar crimes decorrentes das relações de trabalho.

O intuito final da pesquisa não é alterar, de imediato, as conclusões às quais o STF chegou, mas, utilizando-se de dados empíricos, propor uma rediscussão do tema em apreço e salientar que o juízo especializado possui maior conhecimento e tato jurídico e social para julgar de maneira mais categórica e acurada os delitos decorrentes das relações de trabalho.

Ao longo do presente trabalho será possível concluir que transferir para a Justiça do Trabalho a competência penal a qual se refere reduziria a morosidade da justiça brasileira, ao passo que passaria uma maior segurança jurídica às vítimas desses crimes, fazendo com que a confiança no poder judiciário para a resolução desses delitos fosse incrementada.

1. Breve contexto histórico

1.1 A evolução do Direito do Trabalho no Brasil até a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004

O trabalho humano existe desde os primórdios civilizatórios, mas sua definição não é uma constante, e nem sempre foi considerado algo bom e inerente ao ser humano como entendido hoje. Na Antiguidade, o esforço físico e a prestação de serviços eram vistos como formas de punição, retratando uma ideia de fadiga, impureza e pecado. Partindo dessa concepção é que o vocábulo “trabalho”, de acordo com o entendimento de Carlos Henrique Bezerra Leite, é “*originad[o] de tripalium, instrumento composto de três paus (estacas) usado para torturar escravos*”².

Com o passar dos séculos, o desenvolvimento cognitivo e social humano, a inovação dos modos de produção e a reorganização social redefiniram o conceito da palavra trabalho, bem como o próprio significado de *tripalium*, que passou a ser vinculado ao significado de “*tripaliare*”, que designa toda e qualquer atividade humana, manual, técnica ou intelectual³.

Após a abolição da escravidão no Brasil e a Proclamação da República, foi implementada, no seio da sociedade brasileira, a nova interpretação dada à expressão “trabalho”, qual seja, a de uma atividade digna, responsável pelo sustento humano e necessária para o desenvolvimento da sociedade, iniciando a luta dos trabalhadores pela implementação de normas para regularizar as novas formas de trabalho e de prestação de serviço que surgiram.

Nesse período, tanto o regime político brasileiro, como a própria sociedade estavam sendo influenciados pelos ideais liberais. A Constituição da República de 1891, em seu art. 72, §2º, previa a não interferência do Estado nos contratos interpartes, ou seja, nos contratos livremente realizados, isso incluía os contratos de trabalho, sobre os quais não poderia ocorrer qualquer tipo de ingerência por parte

² LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito do Trabalho. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p.35.

³ *Idem*.

do Estado. Naquele contexto, qualquer medida legislativa para regularizar as relações de emprego poderia ser vista como restrição à autonomia da vontade⁴.

Num tempo em que ainda existiam resquícios do tratamento desumano que caracterizava o escravismo, com trabalho exaustivo e mal remunerado, a falta de organização e o distanciamento do Estado quanto à implementação de normas regulamentadoras dos contratos de trabalho geraram comoção e revolta por parte dos trabalhadores, marcando o início do século XX com inúmeras greves para aumento de salário e redução da jornada diária, por exemplo.

Ante a ocorrência de revoltas em todo o país, alguns decretos foram criados para arbitrar demandas oriundas das relações de trabalho. O Decreto nº 1.313/1891, considerado de cunho social, disciplinava o trabalho de menores, sendo vedado o trabalho de menores de 12 anos, proibido o trabalho noturno de menores de 15 anos e limitada a jornada a 7 horas diárias, bem como fiscalização constante e permanente em fábricas para garantir o cumprimento das novas regras⁵. Outros regulamentos passaram a abranger normas salariais e organização dos grupos coletivos, tais como o Decreto nº 1.150/1904, que instituiu a caderneta agrícola e os Decretos nº 979/1903 e Decreto Legislativo nº 1.637/1907, primeiras normas reguladoras dos sindicatos rural e urbano respectivamente.

No entanto, foi o Código Civil de 1916 que deu o pontapé inicial à “fase civilista do período liberal”⁶, o que serviria como base para a posterior legislação trabalhista, conforme argumenta Amauri Mascaro Nascimento *in verbis*:

O Código Civil, sustentando-se ainda nas ideias da época, não atendia às exigências principais da evolução social, mas alguns institutos entre os contidos nas normas sobre locação de serviços serviram de base para a ulterior elaboração do direito do trabalho. Citem-se os seguintes: a) o arbitramento para as controvérsias sobre o valor da retribuição devida, segundo o costume do lugar, o tempo de serviço e a sua qualidade (art. 1.218); b) a fixação de um prazo máximo — 4 anos — para os contratos de duração determinada (art. 1.220); c) o aviso prévio de 8 dias para mensalistas, de 4 dias para semanalistas e quinzenalistas, e de véspera “quando se tenha contrato por menos de sete dias” (art. 1.221); d) a enumeração de alguns tipos de justa causa para rescisão do contrato (art. 1.226); e) alguns critérios de reparação decorrentes da rescisão sem justa causa (arts. 1.225 a 1.231).⁷

⁴ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. Ed. 26ª. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 93

⁵ *Idem.* p. 97

⁶ *Idem.* p. 98

⁷ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. Ed. 26ª. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 98

Nesse período, não era apenas o Brasil que estava passando por transformações de cunho social para normatizar os contratos de trabalho, e um exemplo dessa transformação mundial é a edição do Tratado de Versalhes, em 1919, que previu a criação da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”), que universalizou as normas de proteção do trabalho humano⁸.

Embora o Brasil estivesse entre os estados fundadores da OIT e tendo sido orientado por esta, a real expansão do Direito do trabalho no Brasil ocorreu em 1930, início do mandato do Presidente Getúlio Dornelles Vargas. Influenciado pelo modelo paritário e corporativista italiano, a política trabalhista de Vargas buscou uma maior aceitação da ideia de intervenção do Estado nas relações de trabalho.⁹ Nesse mesmo ano, o Conselho Nacional do Trabalho (“CNT”), criado em 1923, foi incorporado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por meio do Decreto nº 19.433/1930.

Dois anos após a tomada de poder de Getúlio foi instituída a Carteira Profissional (Decreto nº 21.175/1932), as Comissões Mistas de Conciliação (Decreto nº 21.396/1932) e as Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto nº 22.132/1932), normas que reestruturaram o ordenamento jurídico trabalhista e se mantiveram, mesmo que com eventuais alterações, até os dias atuais. As comissões e juntas citadas incorporaram ao Direito do Trabalho a estrutura judiciária já existente no Brasil, qual seja, a resolução de conflitos entre partes por meio de um terceiro imparcial. Conforme explicitado por Lorena de Mello Rezende Colnago:

[...] dois órgãos foram instituídos no âmbito do CTN: as Comissões Mistas de Conciliação (Decreto n. 21.396) e as Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto n. 22.132). As primeiras para dirimir os conflitos coletivos do trabalho, e as segundas, para dirimir os conflitos individuais. Ambas as comissões foram compostas de forma paritária, por representantes dos empregados e dos empregadores, e tripartite, uma vez que a presença de um agente administrativo estatal era obrigatória.¹⁰

Conquanto a Justiça do Trabalho se encontrava judicialmente estruturada, sua constitucionalização apenas ocorreu com o advento da Constituição da

⁸ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito do Trabalho. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 36

⁹ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. Ed. 26ª. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 99 e 100

¹⁰ COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Competência da Justiça do Trabalho para o Julgamento de Lides de Natureza Jurídica Penal Trabalhista. São Paulo: LTr, 2009. p. 37.

República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. O parágrafo único do art. 112 previa que:

A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.

Ou seja, diferente das outras justiças especializadas que eram regidas pelo Poder Judiciário, a Justiça Trabalhista estava diretamente relacionada ao Poder Executivo, tendo o Presidente da República o condão de escolher os membros togados.

A Constituição Brasileira de 1937, em seu art. 139¹¹, não procedeu alterações significativas ao texto constitucional anterior, mantendo a Justiça do Trabalho como órgão do Poder Executivo¹². Nesse período, por meio do Decreto-Lei nº 1.237/1939, essa Justiça sofreu uma reestruturação, passando a ter três níveis: Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselho Regional do Trabalho e Conselho Nacional do Trabalho.

Em meados dos anos 40, verificava-se a normatização trabalhista, bem como a interferência do governo nas relações oriundas do vínculo empregatício. Todavia, o Direito do Trabalho não possuía um código consolidado e específico, e suas normas surgiram de forma espaçada no tempo, conforme relatado por Amauri Mascaro:

As leis trabalhistas cresceram de forma desordenada; eram esparsas, de modo que cada profissão tinha uma norma específica, critério que, além de prejudicar muitas outras profissões que ficaram fora da proteção legal, pecava pela falta de sistema e pelos inconvenientes naturais dessa fragmentação.¹³

¹¹ “Art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum.

A greve e o lock-out são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.”. BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).

¹² COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Competência da Justiça do Trabalho para o Julgamento de Lides de Natureza Jurídica Penal Trabalhista. São Paulo: LTr, 2009. p. 38.

¹³ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. Ed. 26ª. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 103

Diante desse cenário, o governo decidiu instituir uma comissão para reunir todas as leis em um único diploma legal. Em 1943, por meio do Decreto-Lei nº 5.452, surge a Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), que unificou todas as leis de direito individual, direito coletivo e direito processual trabalhista. Apesar do caráter administrativo, a CLT se tornou muito mais do que uma simples reunião de leis esparsas, visto que as inovações acrescentadas ao texto publicado “aproximam-na de um verdadeiro Código”¹⁴.

Apenas com o advento da Constituição da República de 1946 é que a Justiça do Trabalho passa a integrar o rol de órgãos do Poder Judiciário Brasileiro¹⁵. Em seu art. 123, a Constituição de 1946 designa a competência da Justiça Trabalhista para *“conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e, as demais controvérsias oriundas de relações, do trabalho regidas por legislação especial”*, bem como para *“os dissídios relativos a acidentes do trabalho”*¹⁶. A identificação dessa Justiça como órgão forense e especializado promoveu alterações consideráveis não apenas em sua jurisdição, mas também em sua estrutura organizacional, no qual os Conselhos Regionais e Nacionais passaram a ser denominados como Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho.

O Regime Militar implantado no Brasil em 1964 transformou o país política e economicamente. Essas alterações refletiram significativamente nas normatizações trabalhistas seguintes, que passaram a ter um caráter econômico, influenciado pelo governo para o alcance de metas e o combate à inflação. O aumento salarial, antes negociado coletivamente entre empregador e trabalhadores, ou arbitrado pela própria Justiça do Trabalho, passou a ser regido pela “política salarial do

¹⁴ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. Ed. 26ª. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 104

¹⁵ Art. 94 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Tribunal Federal de Recursos e Juízes Federais;
- III - Tribunais e Juízes Militares;
- IV - Tribunais e Juízes Eleitorais;
- V - Tribunais e Juízes do Trabalho.

¹⁶ Art 123 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e, as demais controvérsias oriundas de relações, do trabalho regidas por legislação especial.

§ 1º - Os dissídios relativos a acidentes do trabalho são da competência da Justiça ordinária.

§ 2º - A lei especificará os casos em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Governo”¹⁷. A implementação de prêmios por produtividade, Programa de Integração Social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), criados nesse período e aplicados nas relações empregatícias até a atualidade, revolucionaram o Direito do Trabalho.

Com o fim da ditadura militar brasileira, criou-se um ideal social no país. Em 1987, foi aprovado um anteprojeto que implementou a Constituição de 1988, Lei Maior que ampliava a competência da Justiça Trabalhista. O art. 114 do Diploma Constitucional foi ratificado com a seguinte redação:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.¹⁸

Por meio da Emenda Constitucional 24, promulgada em 9 de dezembro de 1999, a Justiça Especializada se aproximou da estrutura já utilizada pela Justiça Comum.¹⁹ As representações classistas da Justiça do Trabalho foram extintas e as juntas de conciliação e julgamento passaram a funcionar como Varas do Trabalho, nas quais o juiz singular possuía jurisdição para julgar e processar os conflitos oriundos das relações de emprego.

Em 2004, a Justiça Trabalhista foi novamente ressignificada e ampliada. A Emenda nº 45 de 2004, denominada “Reforma do Judiciário”, promoveu alterações administrativas, como a criação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 111-A, §2º da CF)²⁰, e garantiu um maior acesso à justiça em todas as fases processuais por meio da justiça itinerante.

Mas antes de adentrar nas transformações trazidas pela EC nº 45, é de extrema importância analisar o contexto histórico e judiciário que impulsionou a Reforma do Judiciário naquele período, e quais os valores fundamentais que

¹⁷ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. Ed. 26ª. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 106

¹⁸ BRASIL. Constituição Federal do Brasil de 1988. Redação Original. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.htm>>. Acesso: 26/01/2021

¹⁹ JUNIOR. Nivaldo Dóro. A Competência Penal da Justiça do Trabalho. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Direito - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p.32

²⁰ JUNIOR. Nivaldo Doro. A Competência Penal da Justiça do Trabalho. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Direito - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 32

influenciaram o poder político para o desenvolvimento da Proposta de Emenda Constitucional (“PEC”) nº 96/1992, que após doze anos de tramitação no Congresso Nacional, originou a referida Emenda.

A própria PEC acima citada apresenta em seu texto um “diagnóstico”, desenvolvido pelo STF e oferecido ao Presidente da República, que retratou expressamente qual a real situação do judiciário naquele momento histórico, o que elucida a extrema necessidade de uma reforma e os motivos que levaram a ampliação das competências da Justiça Trabalhista, *in verbis*:

O “diagnóstico” assinalou o óbvio: a Justiça brasileira é cara, morosa e eivada de senões que são obstáculos que os jurisdicionados recebem a prestação de um Estado democrático lhes deve. Tais falhas vieram bem acentuadas em alguns setores; e de maneira mais discreta em outros. Faltou, de maneira geral, uma configuração mais exata da crise: a situação presente decorre da defasagem entre o conservadorismo tão típico das classes jurídicas e o ímpeto desenvolvimentista que se espalhou pelo resto da vida do país desde a revolução de 1964.²¹

Observa-se que o projeto de reforma do judiciário levantou a existência de um descompasso entre os conservadores, que buscavam manter as normas rígidas, e os que buscavam um desenvolvimento da justiça, ou seja, uma ampliação e aplicação das normas de maneira mais flexível, de modo a reduzir os obstáculos jurisdicionais, como a morosidade processual que enfrentamos até hoje.

A PEC nº 96/1992 e, por conseguinte, a EC nº 45/2004 buscaram elastecer e abranger em uma única justiça especializada (Justiça do Trabalho) todas as ações oriundas das relações de trabalho. Sob um enfoque menos conservador, conforme buscava o legislador da época, entendeu-se que a Justiça Trabalhista seria a mais adequada para deter competência penal plena, julgando e processando ações criminais decorrentes dos vínculos empregatícios, sem se falar de usurpação de competência de qualquer outro juízo.

Dentre as alterações constitucionais acarretadas pela EC nº 45/2004, a mais significativa, e que desencadeou inúmeros debates na doutrina e jurisprudência, se refere à ampliação do rol de competências da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, da Constituição Federal de 1988, que passou a ter a seguinte redação:

²¹ BRASIL. PEC nº 96, de 26 de março de 1992. Proposta de Emenda à Constituição para reforma do judiciário. Câmara dos Deputados, Brasília, DF. Data de publicação. 1º de maio de 1992. p. 11. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD01MAI1992.pdf#page=7>>

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II as ações que envolvam exercício do direito de greve;
III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.²²

Verifica-se que a partir da EC supracitada a Justiça do Trabalho passou a ter competência original sobre os dissídios coletivos e individuais que perpassassem a seara das relações trabalhistas. No entanto, conforme aduzido anteriormente, essa ampla competência gerou debates nos meios acadêmico e jurídico, sobretudo quanto à possibilidade de fazer recair sobre a Justiça Laboral uma competência total, enquadrando o direito administrativo, civil e penal, ou uma competência parcial, na qual essa Justiça Especializada não poderia atuar na resolução de crimes, como será analisado posteriormente.

1.2 Alterações e debates causados pela Emenda Constitucional nº 45/2004

Além de ampliar substancialmente a competência da Justiça Trabalhista, a reforma constitucional e judiciária realizada pela EC nº 45/2004 substituiu os critérios subjetivos dessa Justiça (trabalhadores e empregados), pelo critério objetivo (relação de trabalho), transformando esse órgão especializado em uma *“justiça social resolutive de todos os conflitos oriundos das relações de trabalho”*²³.

²² BRASIL. Constituição Federal do Brasil de 1988.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 26/01/2021

²³ COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Competência da Justiça do Trabalho para o Julgamento de Lides de Natureza Jurídica Penal Trabalhista. São Paulo: LTr, 2009. p. 43.

De forma pormenorizada, Carlos Henrique Bezerra Leite explicita a distinção entre relação de emprego e relação de trabalho, definições que impulsionaram e tangenciaram a reforma do art. 114 da CF:

[...] a simples leitura do art. 114 da CF/88 (mesmo antes da EC 45/04) já autorizava a ilação de que o nosso ordenamento jurídico optou por fazer distinção entre relação de emprego e relação de trabalho. A primeira, é a que poderá implicar o surgimento do dissídio, ou melhor, da lide individual entre “trabalhador” e empregador. A segunda, diz respeito a qualquer outro tipo de relação jurídica, exceto a de emprego, cuja controvérsia, por força da EC 45/04 (que deu nova redação ao art. 114 da CF), também passou a ser da competência da Justiça do Trabalho.

[...]

Relação de trabalho diz respeito, repise-se, a toda e qualquer atividade humana em que haja prestação de trabalho, podendo a lei fixar a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os conflitos dela emergentes (CF, art. 114), bem como estender alguns direitos trabalhistas próprios dos empregados aos sujeitos figurantes deste tipo de relação jurídica, tal como ocorre na hipótese do trabalhador avulso (CF, art. 7º, XXXIV).

[...]

Já a relação de emprego ocupa-se de um tipo específico da atividade humana: o trabalho subordinado, prestado por um tipo especial de trabalhador, que é o empregado. Aqui, o que importa é a relação jurídica existente entre o empregado e o empregador (mesmo quando este seja pessoa de direito público interno ou externo), para efeito de aplicação do direito do trabalho.²⁴

Verifica-se, portanto, que o mais significativo e mais importante não é fixar a competência da Justiça Trabalhista, mas compreender que o legislador, ao promover uma mudança tão específica, qual seja, abranger ao máximo todos os dissídios trabalhistas, buscou garantir um maior acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, seja ele um prestador de serviço de forma pessoal, autônomo, eventual ou até mesmo voluntário.

O clamor social e jurídico foram os principais responsáveis pelas mudanças na competência da Justiça do Trabalho. Com a Reforma do Judiciário, o que era apenas uma justiça empregatícia, que defendia e protegia os direitos trabalhistas, passou a ser um órgão mais forte e de grande importância social, destacando-se como uma das instituições que mais gera renda no país, conforme leciona Luan Victor de Souza Luna:

A Justiça do Trabalho é paradigma da resolução efetiva de conflitos pela via judicial. Dadora de uma prestação jurisdicional célere, reconhecê-la como

²⁴ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito do Trabalho. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p.148

órgão fundamental à justiça social para com o trabalhador, polo sabidamente fraco na relação de trabalho, é reconhecer a importância de um Estado que realmente cumpra seu papel na sociedade.

[...]

A Justiça do Trabalho foi fortalecida com a Reforma do Judiciário enquanto instituição, tendo inegável importância social não somente como promotora e defensora dos direitos trabalhistas, mas como uma das mais destacadas instituições de distribuição de Renda do País.²⁵

A Justiça Trabalhista também ficou mais forte e mais dinâmica no que se refere aos seus princípios fundamentais. De acordo com o doutrinador Leone Pereira, a competência material desta Justiça, ampliada pela EC nº 45, fortificou três princípios básicos que a sustentam, *in verbis*:

1º) princípio da competência original ou específica: significa que a Justiça do Trabalho detém competência material para processar e julgar ações oriundas da relação de trabalho;

2º) princípio da competência derivada ou decorrente: refere-se à competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho;

3º) princípio da competência executória: objetivamente, significa que a Justiça do Trabalho tem competência material para processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais decorrentes das decisões condenatórias e homologatórias de acordo dos juízes e tribunais do trabalho em relação às parcelas trabalhistas de natureza salarial, que são aquelas que integram o conceito previdenciário de salário de contribuição.²⁶

Não obstante, no que se refere às concepções processuais, Leone Pereira acrescenta que o Processo de Direito do Trabalho não é regido apenas por princípios constitucionais processuais e princípios do direito de processo civil. O Processo Laboral possui princípios peculiares e típicos que caracterizam a autonomia dessa Justiça Especializada, quais sejam: “*princípio da simplicidade, princípio da informalidade, princípio do jus postulandi, princípio da oralidade, princípio da subsidiariedade, princípio da celeridade*”²⁷, diferenciando o processo do trabalho de qualquer outro processo da justiça brasileira. O aprofundamento entre os princípios do trabalho e do Direito Penal será feito em capítulo subsequente.

Constata-se, portanto, que as alterações geradas pela EC nº 45/2004 perpassaram pelos âmbitos social, político, financeiro, e principalmente jurídico. O

²⁵ LUNA, Luan Victor de Souza. Linhas gerais sobre competência criminal na Justiça do Trabalho. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24753/linhas-gerais-sobre-competencia-criminal-na-justica-do-trabalho>>. Acesso: 01 fev. 2021

²⁶ PEREIRA, Leone. Manual de Processo do Trabalho. Ed. 4ª. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 205

²⁷ *Idem*. p. 71

que seria apenas uma abrangência de competência para julgar as relações de trabalho acabou gerando inúmeras contradições e divergências na doutrina e na jurisprudência, por interpretarem o novo texto constitucional disposto no art. 114 da CF de formas diferentes. Uma parte dos doutrinadores, como Guilherme Guimarães Feliciano (Juiz do Trabalho), José Eduardo de Resende Chaves Júnior (Juiz do Trabalho) e Marcelo José Ferlin d'Ambroso (Procurador do Trabalho), passaram a sustentar que a Justiça Obreira teria competência ampla para julgar e processar toda e qualquer ação oriunda de relações entre empregador e empregado.

De mais a mais, um dos maiores exemplos de doutrinador e estudioso do Direito que defendia a competência penal especializada da Justiça Trabalhista diz respeito ao Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Antônio Álvares da Silva, que, em resumo, fundamenta seu entendimento sob os seguintes aspectos:

a) a conveniência do julgamento dos respectivos crimes pelo juiz trabalhista, dada sua maior familiaridade com o tema e sua maior formação sociológica; b) a revitalização da Justiça do Trabalho com o seu municiamento penal sancionatório; c) o incremento da eficácia das normas juslaborais pela intimidação preventiva de empregadores desonestos; d) a unidade de convicção jurisdicional, unificando o julgamento do mesmo fato, seja sob a ótica patrimonial, seja pelo prisma delituoso.²⁸

As principais teses dos defensores da competência penal da Justiça Trabalhista envolvem: a) ao prever que “*Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho*” o inciso I do art. 114 da CF abrange ações cíveis e penais e, b) conforme o inciso IV do mesmo artigo em análise, a Constituição permitiu o julgamento de *habeas corpus*, instrumento de cunho penal, corroborando o disposto no inciso I de que as ações são de caráter cível e penal²⁹.

No que se refere ao primeiro fundamento, conforme bem explicitado por Rodrigo Gonçalves Menezes, o art. 114, I, demonstra expressamente a absoluta competência desta Justiça Especializada para apreciar demandas de cunho penal:

²⁸ JUNIOR. Nivaldo Dóro. A Competência Penal da Justiça do Trabalho. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Direito - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p.44. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-18112009-101010/publico/DISSERTACAO_Nivaldo_FDUSP_2009.pdf

²⁹ CASADO. Ubirajara. STF: Justiça do Trabalho tem Competência Penal? - ADI 3.684. 2016. (10m50s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=pBENYlqQh2o>>. Acesso: 28 jan. 2021

A partir do novo texto do artigo 114 da Constituição Federal, principalmente seu inciso primeiro, que atribuiu competência à Justiça Laboral para processar e julgar as ações decorrentes da relação de trabalho, não mais subsistem os motivos que antes determinavam a apreciação, por órgãos jurisdicionais distintos, das questões decorrentes do ilícito trabalhista.

Anteriormente, na vigência do paradigma da relação de trabalho subordinado como marco da competência juslaboral, somente os efeitos patrimoniais da violação ao ilícito trabalhista eram destinados à Justiça do Trabalho. A esta, caberia identificar a existência da relação de emprego, a violação à norma trabalhista e, por fim, fixar a indenização cabível, tencionando restabelecer o equilíbrio que deveria existir, mas que fora rompido.

Atualmente, através da fixação da competência da Justiça Laboral para apreciar as ações decorrentes da relação de trabalho, os efeitos decorrentes do ilícito trabalhista, em todas as suas vertentes (estritamente patrimoniais, administrativos e penais), devem ser analisados somente pela Justiça do Trabalho.

Não existem, a partir do novo paradigma instituído pela E.C. n. 45/2004, motivos para que seja dividida a jurisdição penal-trabalhista, ponto que nos atemos, entre vários órgãos do Poder Judiciário. Assim entendemos, primeiramente, pela literalidade do inciso I, do artigo definidor da competência juslaboral.³⁰

Em conformidade com o posicionamento anterior, citando o professor Paulo Henrique de Godoy Sumariva, Dóro Júnior assevera que:

A justificativa apresentada pelo estudioso é no sentido de que a transposição da antiga fórmula constitucional (competência para julgamento de dissídios individuais e coletivos entre trabalhador e empregadores) para a nova disciplina do art. 114, inciso I, CF (julgamento das ações oriundas da relação de trabalho) conferiu maior amplitude à Justiça Especializada, submetendo a seu crivo as relações de natureza penal.³¹

Quanto ao segundo argumento positivo sobre a competência para julgar *habeas corpus*, instrumento de caráter penal, o estudioso Dóro Júnior, parafraseando o Juiz do Trabalho Guilherme Guimarães Feliciano, corrobora a tese de que o art. 114 da Constituição Federal concedeu competência criminal à Justiça Trabalhista, ao sustentar que:

³⁰ MENEZES, Rodrigo Gonçalves. A competência criminal da Justiça do Trabalho. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/21734/a-competencia-criminal-da-justica-do-trabalho>>

³¹ JUNIOR. Nivaldo Dóro. A Competência Penal da Justiça do Trabalho. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Direito - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 49. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-18112009-101010/publico/DISSERTACAO_Nivaldo_FDUSP_2009.pdf

[...] a regra do inciso IV desse dispositivo, correspondente ao processamento e julgamento de ações de *habeas corpus*, confirmaria a delegação de competência penal à seara trabalhista, pois, como entende, a natureza do *writ* é de *ação penal popular* e sua matriz ontológica não se desfaz em função da quantidade do constrangimento à liberdade de locomoção subjacente (v.g. prisão-pena, prisão processual penal cautelar ou prisão civil - por inadimplemento de deveres familiares ou por infidelidade do depósito).³²

Não obstante, é de extrema importância apresentar o posicionamento divergente. Outra parte dos estudiosos do Direito, cita-se Bolívar Viegas Peixoto (também desembargador do TRT da 3ª Região) e Otávio Brito Lopes (ex-Procurador-Geral do Trabalho), defendem que o inciso I, do art. 114, CF não especificou quais “ações oriundas da relação de trabalho” poderiam ser julgadas e processadas pela Justiça Trabalhista, atribuindo a esta competência restrita, ou seja, se a redação da norma constitucional não traz expressamente a expressão “penal”, ou palavras e termos oriundos desse tipo de ação, significa que não lhe foi concedida competência ampla e específica.

Diante desse cenário de incertezas, diversas ações penais chegaram a ser propostas na Justiça Trabalhista, até que, em 2006, a Procuradoria Geral da República propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra os incisos I, IV e IX do artigo 114 da Constituição Federal. A aludida ADI, referenciada sob o nº ADI 3.684, apresentou pedido de medida cautelar com os seguintes requerimentos: a) declaração da inconstitucionalidade do artigo 114, I, da Constituição Federal, tendo em vista que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados foi alterado pelo Senado Federal, mas que a nova redação não retornou para a Câmara conforme rito estabelecido pela Carta Magna; b) de forma subsidiária, “*declarar-se a sua inconstitucionalidade sem redução de texto, conferindo interpretação conforme à Constituição que afaste da Justiça do Trabalho a competência criminal*”; e c) “*seja dada a mesma interpretação conforme postulada na alínea anterior para os incisos IV e IX do mesmo artigo 114; em qualquer caso com eficácia erga omnes, ex tunc e efeito vinculante*”³³, porque, desde a aprovação da EC 45/2004, conforme já descrito, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho estariam usurpando competência que não era de sua atribuição.

³² *Idem*. p. 50

³³ DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.684-0. Distrito Federal. 2007. p. 4. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=474628>>. Acesso em: 25 jan. 2021

Diante dos questionamentos e posicionamentos levantados, o Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário e guardião maior do texto constitucional, teve de se reunir e decidir as diretrizes a serem tomadas sobre a competência ou incompetência da Justiça do Trabalho, conforme será analisado em no próximo capítulo.

2. Declaração de incompetência penal da justiça do trabalho

2.1 ADI 3.684/2007 - Liminar do Ministro Cezar Peluso

Após ser incitado juridicamente pelo Procurador-Geral da República, Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, o Supremo Tribunal Federal julgou a ADI 3.684, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, na primeira sessão de 2007, em 2 de fevereiro. Por meio de liminar, o Supremo decidiu, de forma unânime, pela incompetência da Justiça do Trabalho para julgar e processar ações penais, mesmo que sobrevivendo de uma relação de trabalho, conforme consta no acórdão sob a seguinte ementa, *in verbis*:

COMPETÊNCIA CRIMINAL. Justiça do Trabalho. Ações penais. Processo e julgamento. Jurisdição penal genérica. Inexistência. Interpretação conforme dada ao art. 114, incs. I, IV e IX, da CF, acrescidos pela EC nº 45/2004. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida com efeito *ex tunc*. O disposto no art. 114, incs. I, IV e IX, da Constituição da República, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 45, não atribui à Justiça do trabalho competência para processar e julgar ações penais.³⁴

Para embasar sua decisão, que foi seguida pelos demais magistrados da Corte, o Min. Cezar Peluso consignou que o art. 114, I, da CF, ao conferir competência à Justiça do Trabalho para julgar “ações oriundas da relação de trabalho”, outorgou jurisdição sobre matéria penal, conforme se extrai do voto condutor:

Ao disciplinar a distribuição de limitação da jurisprudência penal entre as chamadas *Justiças* especializadas, a Constituição da República adora, na redação dos textos correspondentes, via de regra, padrão linguístico de enunciação direta e específica, enquanto fórmula apta a delimitar, com precisão e clareza, o âmbito material de aplicabilidade das normas dessa competência.³⁵

³⁴ DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.684-0. Distrito Federal. 2007. p. 1. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=474628>> . Acesso em: 25 jan. 2021

³⁵ DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.684-0. Distrito Federal. 2007. p. 6. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=474628>> . Acesso em: 25 jan. 2021

Nesse contexto, o entendimento do Ministro Relator perpassou pela não utilização do qualitativo “penal” ou “criminal”, na nova redação constitucional para estabelecer precisamente a competência penal. Esclareceu que ao não utilizar termos de caráter criminal, o legislador excluiu da justiça trabalhista toda e qualquer competência penal.

[...] o disposto no art. 114, inc. I, da Constituição da República, introduzido pela EC nº 45/2004, não compreende outorga de jurisdição sobre matéria penal, até porque, quando os enunciados da legislação constitucional e subalterna aludem, na distribuição de competência, a “ações”, sem o qualitativo de “*penais*” ou “*criminais*”, a interpretação sempre exclui de seu alcance teórico as ações que tenham caráter penal e criminal. Perante essa técnica de redação, a qual não constitui mera tradição estilística, mas metódica calculada que responde a uma rigorosa racionalidade jurídica, o sentido normativo emergente é de que, no âmbito da respectiva competência, entram apenas ações destituídas da natureza penal.³⁶

Conforme apresentado no capítulo anterior, um dos argumentos utilizados pelos doutrinadores para fundamentar a competência penal da Justiça do Trabalho se refere à atribuição de poder para processar e julgar *habeas corpus*, conforme previsto no inciso IV do art. 114, da CF.

Ocorre que esse argumento também foi rechaçado pelo Ministro Relator da ADI 3.684. É de compreensão de todos os estudiosos do direito que o *habeas corpus* é uma medida utilizada para garantir a proteção de direitos fundamentais, prevenindo ilegalidades e abuso de poder por parte de autoridades. Com base nesse entendimento, o Ministro Peluso afirma que o *habeas corpus* não possui apenas caráter penal, mas trata-se de um “remédio constitucional” podendo ser impetrado em qualquer natureza, conforme transcrição *in verbis*:

[...] esse remédio processual constitucional pode, como o sabe toda a gente, voltar-se contra atos ou omissões praticados no curso de processos e até procedimentos de qualquer natureza, e não apenas no bojo de investigações, inquéritos e ações penais. É que sua vocação constitucional está em prevenir ou remediar toda violência que, gravando a liberdade de locomoção provenha de ato ilegal ou abusivo, cometido de qualquer autoridade e, até, em certas circunstâncias, de particular (art. 5º, inc. LXVIII).³⁷

³⁶ DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.684-0. Distrito Federal. 2007. p. 7. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=474628>> . Acesso em: 25 jan. 2021

³⁷ DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.684-0. Distrito Federal. 2007. p. 7-8. Disponível em:

Diante dessa análise específica, concluiu que “*era de boa lógica jurídico-normativa fosse explicitada ou reconhecida à Justiça do Trabalho competência acessória para conhecer e julgar habeas corpus impetrado contra ato praticado por seus próprios órgãos, no exercício das competências não penais [...]*”³⁸, excluindo por completo qualquer tipo de interpretação extensiva que essa atribuição pudesse estender à Justiça Especializada.

Discorrendo sobre os princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II e XXXIX) e do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII), para embasar definitivamente a (in)competência penal da Justiça Trabalhista, o Ministro Cezar Peluso asseverou que a Constituição exige que sejam claras e expressas as determinações linguísticas que irão definir a autoridade competente para julgar infrações criminais. Caso contrário, a segurança jurídica e a imparcialidade processual estariam sendo descumpridas e os dispositivos supracitados violados. Assim concluiu:

Daí ver-se logo que repugnaria às garantias constitucionais da legalidade e do juiz natural inferir-se, mediante interpretação fortemente arbitrária e expansiva, competência criminal genérica da Justiça do Trabalho, aos termos do art. 114, incs. I, IV e IX da Constituição da República, que, à míngua da referência textual a “infrações penais” ou “crimes”, cuja pressuposta vinculação etiológica com relações do trabalho não poderia conceber-se mais indefinida e obscura sem especificação de classes ou modalidade de delitos, são a respeito desse alcance hipotético, deficiente e, como tais, incompatíveis com as exigências de certeza reclamadas pela delicadeza da matéria.³⁹

Por meio de profunda fundamentação, o Ministro Peluso, no âmbito da ADI 3.684, deferiu a liminar de antecipação de tutela, com efeito *ex tunc*, declarando que a Justiça do Trabalho não possui competência penal. É o que se extrai de seu voto:

Do exposto, defiro a liminar, para, com efeito *ex tunc*, atribuir interpretação conforme à Constituição da República a seu art. 114, incs. I, IV e IX, declarando, nos termos já enunciados, que, no âmbito de jurisdição da Justiça do Trabalho, não entra competência para processar e julgar ações penais.⁴⁰

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=474628>> . Acesso em: 25 jan. 2021

³⁸ *Idem.* p. 8

³⁹ *Idem.* p. 10-11

⁴⁰ DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.684-0. Distrito Federal. 2007. p. 11-12. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=474628>> . Acesso em: 25 jan. 2021

Seguindo o voto do relator, os Ministros Ricardo Lewandowski e Carlos Ayres Britto se posicionaram favoravelmente à liminar. O primeiro alegou que, historicamente, a Constituição jamais concedeu à Justiça Trabalhista competência penal e que mesmo a Emenda Constitucional 45 não lhe havia conferido tal atribuição. Já o Ministro Ayres Britto, embora tenha afirmado não ter pacificado seu posicionamento, por se tratar de decisão liminar, votou com a maioria.

O Ministro Marco Aurélio divergiu dos demais votos e, pedindo vênia, indeferiu a liminar. Analisando os incisos I e IV do art. 114, da CF, asseverou que a EC 45 reforça a Constituição Federal, não vedando competência penal à Justiça Especializada. O Ministro esclareceu, à ocasião, que:

[...] o que se pretendeu, mediante propostas, foi justamente deslocar para o grande âmbito da competência da Justiça do Trabalho o que estabelecido quanto à Justiça Federal *stricto sensu*, sob o ângulo dos serviços prestados os processos envolvendo crimes perpetrados contra serviços prestados pela Justiça do Trabalho e crimes contra a organização do trabalho.⁴¹

Diante de tal dissenso, o Ministro Sepúlveda Pertence esclareceu que concordava com ambos posicionamentos, mas seguiu o voto do relator quanto a Carta Magna não ter concedido competência ampla à Justiça Trabalhista, não podendo esta julgar ações criminais. Transcreve-se parte do voto em exame:

Por isso a minha sugestão, para me manter de acordo com os dois votos, é realmente que o dispositivo especifique que dá interpretação conforme aos incisos I, IV e IX no sentido de que, neles, a Constituição não atribuiu, por si só, competência criminal à Justiça do Trabalho, sem se pronunciar quanto à eventual lei que acaso venha a conferi-la.⁴²

Diante da análise feita da decisão, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, decidiu, liminarmente, que a Justiça do Trabalho não possuía competência para julgar e processar ações penais. Por se tratar de decisão vinculante da mais alta corte do país, desde a publicação da decisão liminar na ADI 3.684 a Justiça Especializada passou a tratar apenas de ações de caráter civil e administrativo, o que não quer dizer, entretanto que a discussão foi encerrada.

⁴¹ *Idem.* p. 15

⁴² *Idem.* p. 22

Treze anos após a liminar proferida pelo STF sob relatoria do Ministro Peluso, este mesmo processo, agora sob relatoria do Ministro Gilmar Mendes, analisou o mérito da ADI 3.684 e, em caráter definitivo, reafirmou a incompetência penal dessa Justiça Especializada, assunto que será explorado em tópico subsequente.

2.2 ADI 3.684/2020 - Julgamento definitivo da liminar do STF

As divergências doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema foram se dissipando com o passar dos anos, pois embora ainda existissem posicionamentos contrários, diante da medida cautelar do Supremo Tribunal Federal e do efeito vinculante de suas decisões e súmulas, os magistrados tiveram que seguir a conclusão plenária da ADI 3.684.

Ocorre que essa Ação Direta de Inconstitucionalidade estava pendente de um julgamento definitivo. A liminar de 2007 precisava ser confirmada ou rechaçada pelo Plenário do STF. Dessa forma, em 11 de maio de 2020, após 13 anos da medida cautelar proferida, por nove votos a dois, este órgão de cúpula se pronunciou definitivamente sobre a incompetência criminal da Justiça do Trabalho.

O entendimento do Supremo poderia ter sido alterado e ter sido determinada a competência plena dessa Justiça Especializada, no entanto, essa não foi a realidade da conclusão do julgamento. O Ministro Gilmar Mendes, que assumiu o lugar do Ministro Cezar Peluso como relator da referida ADI, seguindo os mesmos termos do relator anterior, votou pela procedência da ação.

Estabeleceu que a Constituição Federal determina de forma clara e expressa quais são as competências de cada órgão do Poder Judiciário, e que diante da não atribuição direta da Norma Constituinte, restaria impedida a interpretação extensiva da competência criminal à Justiça Trabalhista. Reiterando os argumentos do Ministro Peluso, concluiu que *“no que se refere à assunção de competência penal, friso que é inequívoca a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar causas penais”*⁴³.

⁴³ DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.684 Distrito Federal. 2020. p. 9. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752798266>> . Acesso em: 03 mar. 2021

Em observância ao voto do Ministro Ricardo Lewandowski, acrescentou que o Congresso Nacional, ao debater e promulgar em 2004 a Emenda Constitucional 45, não pretendeu conferir competência criminal para essa justiça, pois, se assim o quisesse, o teria concedido expressamente.

A análise sobre a competência da Justiça Obreira para julgar e processar *habeas corpus* também foi basilar para o voto do agora relator, Ministro Gilmar Mendes, conforme se extrai de sua fundamentação:

Quanto à possibilidade de a Justiça do Trabalho processar e julgar *habeas corpus*, recorde-se que esse remédio constitucional não é exclusivo do Direito Penal, sendo a Justiça trabalhista competente para processar e julgar *habeas corpus*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição. [...] ⁴⁴

No entanto, embora a maioria da Suprema Corte tenha seguido o voto do relator, Ministro Gilmar Mendes, os Ministros Marco Aurélio Mello e Luiz Edson Fachin proferiram votos divergentes capazes de ampliar e guiar a discussão para novos patamares.

Mantendo seu posicionamento quando da medida cautelar, o Ministro Marco Aurélio ratificou seu entendimento quanto à competência penal da Justiça Trabalhista, trazendo em seu voto as seguintes fundamentações: a) que as propostas realizadas no Congresso Nacional pretendiam deslocar para o âmbito da Justiça Especializada *“processos envolvendo crimes praticados contra serviços realizados pela Justiça do Trabalho ou contra a organização do trabalho”*; b) que o inciso IV da EC 45, ao conferir competência para julgar e processar *habeas corpus* não faz qualquer distinção sobre qual matéria versa este remédio processual; e por fim, c) que *“a disposição do inciso IX conduz à conclusão no sentido da impertinência de inovação legislativa a veicular controvérsia, decorrente da relação de trabalho, que adentre o campo penal”* descabendo *“antecipar-se ao legislador ordinário para proclamar a impossibilidade de vir a lume lei por meio da qual prevista a competência criminal da Justiça do Trabalho”*⁴⁵.

⁴⁴ *Idem*. p. 10

⁴⁵ DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.684 Distrito Federal. 2020. p. 12. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752798266>> . Acesso em: 03 mar. 2021

Diante do exposto, o ministro concluiu que a Emenda Constitucional nº 45 demonstrou que a Constituição não veda à Justiça Laboral competência penal, sendo, portanto, indevido manter a interpretação dos referidos artigos conforme sustentaram os ministros dele divergentes.

O outro voto divergente, do Ministro Edson Fachin, corroborou a conclusão do magistrado antecedente quanto à competência plena da Justiça do Trabalho para julgar ações penais desde que decorrentes das relações laborais.

O Ministro Fachin iniciou seu voto afirmando que a inexistência de previsão expressa da expressão *crime* não é, isoladamente, capaz de excluir as competências de caráter penal dessa Justiça. Isso porque a interpretação das normas constitucionais, principalmente no que se refere à uma Justiça independente e especializada, deve sempre considerar uma análise mais ampla de sua acepção.

Embora não tenha feito parte da redação original da Constituição Federal de 1988, a presente controvérsia cinge-se pela nova interpretação e principalmente pela ampliação de atribuição dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que trouxe para o seio da Carta Magna essa declaração de competência criminal não instituída anteriormente. Diante dessa análise, o ministro consignou que os princípios do juiz natural e do devido processo legal autorizam uma interpretação ampla, capaz de compreender a competência da Justiça Trabalhista na abrangência estabelecida pelo legislador constituinte⁴⁶.

Outro argumento utilizado pelo Ministro Edson Fachin está relacionado ao fato de os juízes e tribunais laborais, bem como o Ministério Público do Trabalho, possuírem conhecimento jurídico e todos os requisitos necessários para processar e julgar ações decorrentes de dissídios entre empregador e empregado, mesmo que estes envolvam a seara penal.

Em seu voto, o ministro concluiu que a EC nº 45 concretizou a ideia de que a Justiça do Trabalho é a mais adequada para julgar crimes praticados no bojo da relação de trabalho, isso porque esta Justiça tem a missão de garantir aos trabalhadores os direitos fundamentais expressos na Constituição, até mesmo na esfera criminal, que revelaria, por sua vez, o descumprimento máximo desses direitos nas relações de trabalho, devendo então serem submetidos ao crivo dessa mesma Justiça Especializada, que possui competência plena para julgar esse tipo

⁴⁶ *Idem.* p. 17

de ação e se caracteriza, nas palavras do ministro, pelas *“melhores condições institucionais para avaliar tais condutas e estabelecer uma linha de política pública criminal adequada para a pacificação social nos ambientes laborais”*⁴⁷.

Muito embora em 2020 o STF tenha proferido decisão definitiva da ADI 3.684, determinando a (in)competência criminal da Justiça Trabalhista, seu posicionamento pode ser futuramente alterado. Seja por nova composição do Tribunal, seja por novo entendimento dos magistrados. O que nos é importante é que as decisões do STF não são estanques, e a (in)competência penal dessa Justiça pode ser convertida em competência plena.

Por esse motivo, o estudo e a discussão sobre esse tema não se encontra esgotados, fazendo-se necessário uma análise mais aprofundada e crítica sobre a ADI 3.684, demonstrando como o entendimento da Suprema Corte não considerou suficientemente a realidade fática das ações penais trabalhistas, conforme será demonstrado no próximo capítulo.

O que se verifica é que o Supremo Tribunal Federal, seguindo posicionamento diverso do perquirido na PEC nº 96/1992, a qual buscava, por meio de reformas no poder judiciário, ampliar de forma total a competência da Justiça do Trabalho para, se não fosse possível esgotar, ao menos reduzir a morosidade, o alto custo da justiça e os diversos obstáculos enfrentados pelas partes que buscam a resolução de seus conflitos.

Ocorre que, conforme será analisado, no julgamento da ADI 3.684, o STF optou pela rigidez processual e decidiu pela (in)competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar crimes de seara trabalhista, colaborando, em alguma medida, para que os entraves jurídicos fossem mantidos até hoje.

⁴⁷ DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.684 Distrito Federal. 2020. p. 18. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752798266>> . Acesso em: 03 mar. 2021

3. Competência penal da Justiça do Trabalho

3.1 Análise quantitativa de crimes contra a organização do trabalho

Seguindo posicionamento diverso do aplicado pelo Supremo Tribunal Federal e utilizando-se de uma análise quantitativa dos processos julgados pela Justiça Comum (Tribunais Regionais Federais, no caso) dos crimes contra a organização do Trabalho, este capítulo busca demonstrar que a Justiça Trabalhista possui competência penal, devendo, portanto, julgar e processar os crimes oriundos das relações trabalhistas.

O trabalho aqui desenvolvido se orienta pelo entendimento de que o STF se posicionou sobre a ADI 3.684 com extremo rigor jurídico formal, sem, contudo, apreciar as aplicações práticas que essa decisão geraria tanto no âmbito processual como no pessoal de cada trabalhador ou empregador que ocupa os polos das ações penais trabalhistas.

Um dos princípios que regem o Direito é o da unicidade de jurisdição, ou seja, ao promulgar a Emenda Constitucional nº 45, o legislador buscou unificar em um único órgão a competência para julgar e processar todos os ilícitos trabalhistas, o que por consequência geraria uma celeridade processual das ações.

Sobre essa unificação de convicção e de competência em um órgão especializado, é importante analisar que o Supremo Tribunal Federal, no Conflito de Competência nº 7.204-1/Minas Gerais, com relatoria do Ministro Carlos Ayres Britto, o STF decidiu, com base na EC nº 45, que a Justiça do Trabalho possui competência para julgar ações de indenização por danos morais e patrimoniais resultantes das relações laborais.

Embora na referida ação o STF tenha julgado apenas a competência desta Justiça quanto aos danos causados por acidentes de trabalho, vale transcrever o voto do Ministro Peluso naquele processo, que demonstra o real entendimento do Tribunal sobre a ampliação de competência da Justiça Trabalhista pós Emenda Constitucional e o verdadeiro intuito do legislador ao aplicar o princípio da unicidade de jurisdição. Segue trechos do voto:

[...] Recebi, depois, um trabalho muito bem fundamentado e muito bem documentado de um juiz do TRT de Minas Gerais, Dr. Sebastião Geraldo

de Oliveira, cujas considerações levaram-me a rever aquela posição. E tal posição, que teve modesta influência no teor do acórdão, **baseou-se no princípio fundamental da chamada unidade de convicção, segundo o qual, por conta dos graves riscos de decisões contraditórias, sempre ininteligíveis para os jurisdicionados e depreciativas para a Justiça, não convém que causas, com pedidos e qualificações jurídicos diversos, mas fundadas no mesmo fato histórico, sejam decididas por juízos diferentes. O princípio, a meu ver, é irretocável e ainda é o que deve presidir a solução da questão da competência neste caso.**

Mas parece-me que, conforme propôs o eminente Ministro-Relator, deva ser outra a resposta que promana daquele princípio.

É que **a revisão do tema me convenceu de que tanto as ações acidentárias, evidentemente oriundas de relação de trabalho, como, sem exceção, todas as demais ações resultantes de relação de trabalho, devam, em nome do mesmo princípio, ser atribuídas à Justiça do Trabalho.** A especialização e a universalidade desta já recomendariam, quando menos em teoria, tal solução, por razões mais que óbvias, como acabou de demonstrar o voto do eminente Ministro Carlos Britto.

[...]

Antes da Emenda nº 45, parecia deveras consistente a leitura de que, se estavam excetuadas da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho, em que sempre é interessada autarquia federal, só podiam elas caber na competência da Justiça dos Estados, porque a mesma norma as excluía das que eram, por outras regras, sujeitas à Justiça do Trabalho.

Mas, de lá para cá, a evolução da legislação acidentária, sobretudo com a equiparação dos valores dos benefícios acidentários e previdenciários, e a disseminação dos órgãos da Justiça trabalhista, competentes para tantas outras causas ligadas à própria segurança do trabalho, desenharam nova realidade judiciária, que as próprias exigências da unidade de convicção e da especialização de conhecimentos não poderiam deixar de considerar nas perspectivas da revisão daquela exceção constitucional. Isso, sem cogitar da necessidade de coerência axiológica que impunha a vigente Constituição da República, ao conceber a indenização acidentária como direito típico da condição jurídica do empregado e, portanto, como irradiação da relação de trabalho, como se vê ao art. 7º, inc. XXVIII, da mesma Constituição.

É, portanto, dentro desse quadro, que **há de interpretar-se a Emenda nº 45, quando, explicitando, no inc. I do art. 114, o caráter geral da competência da Justiça do Trabalho, nela incluiu todas as ações oriundas da relação de trabalho.** [...] (Grifos acrescidos)⁴⁸

É possível aferir do referido voto que o Egrégio STF já seguiu entendimento sobre a Emenda Constitucional 45/2004 ter conferido, com base na universalidade e

⁴⁸ DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Conflito de Competência 7.204-1 Minas Gerais. 2005. p. 17-21. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=25686>> . Acesso em: 27 mar. 2021

na unicidade de jurisdição e convicção, competência ampla e total para a Justiça Trabalhista julgar e processar toda ação decorrente de uma relação de trabalho.

Não obstante, conforme os votos divergentes da ADI analisada no capítulo antecedente, não restam dúvidas que a Justiça Trabalhista e os magistrados que a compõem possuem conhecimento adequado e legítimo para solucionar ações laborais de natureza administrativa, cível ou penal. Nesse mesmo sentido é o entendimento de Rodrigo Gonçalves Meneses:

Uma vez pertinente a conceituação de competência como a adequação legítima entre o processo (não obstante direito abstrato, reconhecido como instrumento para a realização do direito material) e o órgão jurisdicional, se à Justiça Laboral foi destinada constitucionalmente a competência para a apreciação das ações decorrentes da relação de trabalho é porque mostra-se como o órgão jurisdicional legítimo e constitucionalmente adequado para a apreciar as ações e, conseqüentemente, os processos (e a subjacente questão de direito material, inclusive de natureza penal) que envolvam a relação de trabalho.⁴⁹

No entanto, conforme foi perquirido em capítulos anteriores, desde a decisão liminar do STF sobre a ADI 3.684, os Tribunais do Trabalho deixaram de processar e julgar quaisquer ações que tivessem natureza penal, deixando que a Justiça Comum, depositária da competência penal, solucionasse as ações criminais resultantes das relações de trabalho. Competência penal que não é exclusiva da Justiça Federal, pois no ordenamento jurídico brasileiro diversas outras Justiças Especializadas detêm esse poder processual criminal, como é o caso da Justiça Militar.

Assim como ocorre com a Justiça Militar e as diversas outras as quais o legislador lhes conferiu competência penal, esta também deveria ser atribuída à Justiça Trabalhista, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, visto que não existe o processo penal trabalhista ou militar, mas apenas o processo penal aplicável às lides penais de competência das justiças especializadas, portanto, o Direito Penal pode ser utilizado como instrumento jurídico de toda e qualquer Justiça Especializada.

De acordo com um dos maiores doutrinadores do Direito Penal, Eugenio Raúl Zaffaroni, *“nem todas as condutas antijurídicas são delitos, mas todos os delitos são*

⁴⁹ MENEZES, Rodrigo Gonçalves. A competência criminal da Justiça do Trabalho. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/21734/a-competencia-criminal-da-justica-do-trabalho>>. Acesso: 27 mar. 2021

*condutas antijurídicas. Por serem tais, os delitos têm múltiplas consequências jurídicas, mas a única consequência penal é a pena*⁵⁰, ou seja, a coerção penal consubstanciada no Direito Penal busca apenas aplicar uma penalidade ao delito, podendo, portanto, ser utilizada como instrumento coercitivo também pela Justiça Trabalhista, devendo o Direito Penalista ser utilizado apenas como instrumento.

Diante de tal análise, e com base na EC nº 45/2004, a Justiça do Trabalho é detentora de capacidade ampla e total para julgar crimes decorrentes das relações de trabalho, podendo o juízo trabalhista utilizar-se de mecanismos administrativos, cíveis e penais para julgar e processar suas ações como melhor lhe aprouver com base nas margens legais e constitucionais.

Ainda seguindo os entendimentos de Zaffaroni, é importante que se aplique o instrumento do Direito Penal não apenas sob uma ótica psicológica de controle social, mas que também se faça uma análise sociológica, uma vez que toda sociedade possui grupos mais ou menos marginalizados, mais ou menos privilegiados, existindo, *in verbis*:

o risco de que os primeiros queiram tornar o direito penal unicamente um instrumento, como meio de contenção dos segundos - o que de fato acontece frequentemente -, e a prevenção geral proporcionaria neste caso o argumento de cobertura de semelhante instrumentalização, particularmente devido ao caráter seletivo da operatividade do sistema penal⁵¹.

Essa apreciação do Direito Penal como instrumento prático e eficaz, que deve ser atrelado a uma ótica social é de extrema importância para que a Justiça do Trabalho, em toda sua autonomia e competência, julgue e processe ações penais decorrentes das relações laborais, visto que um dos princípios mais importantes do Direito do Trabalho diz respeito à proteção do trabalhador, parte mais vulnerável da relação de trabalho.

Não há dúvidas sobre a diferenciação da matriz principiológica de ambos os ramos jurídicos. Contudo, a competência penal atribuída ao juízo trabalhista pode se traduzir em um instrumento de potencialização para concretização dos direitos

⁵⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: Volume I - Parte Geral. Ed. 9ª rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 49

⁵¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: Volume I - Parte Geral. Ed. 9ª rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 49

fundamentais do cidadão, que têm natureza irrenunciável e irrevogável. Enquanto o direito penal é regido pelos seguintes princípios:

Legalidade, onde os tipos penais só podem ser criados através de lei em sentido estrito; Anterioridade, onde só pode haver condenação, se houver lei anterior que preveja a infração cometida; Retroatividade, onde a lei não se aplica retroativamente; Personalidade, onde a punição não ultrapassa a pessoa do delinquente; Individualização da pena, onde é aplicada a exata medida punitiva a cada delinquente; Humanidade, onde o direito penal se baseia na benevolência, garantindo o bem-estar da comunidade⁵²

Já o Juízo Direito Trabalhista possui como base a celeridade, a continuidade da relação contratual, o conglobamento (nas negociações coletivas); a oralidade, a primazia da realidade sobre a forma, razoabilidade (não isonomia), boa-fé, dentre outros.

Mas o princípio mais significativo e coerente com a base constitutiva do Direito do Trabalho diz respeito ao princípio de proteção ao trabalhador, parte mais vulnerável e desfavorecida da relação trabalhista, que na visão de Plá Rodriguez se divide em três subprincípios: a) prevalência da norma mais favorável ao operário; b) preservação da condição mais benéfica ao empregado e; c) *in dubio pro operario*.⁵³

Essa diferença entre os princípios fundamentais aplicados ao Direito do Trabalho e ao Direito Penal não diz respeito apenas à livre iniciativa e vontade do legislador, nem mesmo que tais princípios sirvam apenas para integrar as lacunas legais, interpretações que gerariam um empobrecimento da real finalidade desses instrumentos no nosso ordenamento. De acordo com Dóro Júnior:

[...] os princípios não desempenham apenas papéis dogmáticos neutros, mas conservam em si os ideários políticos de uma faceta histórica da Justiça vivenciada por determinada coletividade humana. Por isso, não são neutros, mas carregam os valores da sociedade ética e cultural, segundo suas concepções de mundo e de 'dever-ser'.
É chegada a hora, portanto, de se compreender que os princípios jurídicos compõem, também, o sumário das ações e manifestações políticas de uma sociedade, representando, mais do que um arcabouço lógico, um conjunto concreto de expectativas comportamentais que direcionam a vida histórica desse ou daquele grupamento humano.⁵⁴

⁵² MUTTI, Patrícia. Competência para o julgamento de crimes no âmbito trabalhista. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38754/competencia-para-o-julgamento-de-crimes-no-ambito-trabalhista#_Toc366155144>. Acesso: 27 mar. 2021

⁵³ RODRIGUEZ, Américo Plá. Princípios de Direito do Trabalho. Tradução de Wagner D. Giglio. São Paulo. LTr, 2000, p. 24.

⁵⁴ JUNIOR. Nivaldo Doro. A Competência Penal da Justiça do Trabalho. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Direito - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 105. Disponível em:

Seguindo estes entendimentos, não se pode duvidar que o Juízo do Trabalho tenha condições de proferir decisões que considerem não apenas o aspecto jurídico, mas também sociológico e prático, para analisar toda e qualquer lide laboral entre empregador e trabalhador ou prestador de serviço, seja decorrente de um acidente de trabalho, do descumprimento das normas celetistas ou até mesmo do cometimento de um crime contra a organização do trabalho, em conformidade com o nosso pacto constitucional.

Nesse mesmo sentido é o posicionamento de Dóro Júnior ao registrar que, *in verbis*:

[...] a maior finalidade do magistrado com a realidade laboral local, em convívio próximo ao jurisdicionado, bem assim seu contato com as questões teóricas e práticas envolvendo a comunidade sob a ótica das múltiplas relações de trabalho, possibilitam o desenvolvimento equitativo do Direito e do Processo Penal, viabilizando, por exemplo, a decretação da prisão preventiva em situações peculiares que, pelo natural distanciamento, não ocorreria na Justiça Comum.⁵⁵

Ainda exemplificando a importância jurídica e social da declaração e transferência de competência penal dos crimes laborais da Justiça Comum para a Justiça Especializada, Dóro Júnior acrescenta que:

A proximidade do Juiz do Trabalho com o cotidiano da comunidade econômica e laborativa da sua circunscrição, conhecendo, por meio dos dissídios individuais, as peculiaridades concretas daquele círculo social, permitem-no, também, identificar grupos de empresas (art. 2º, § 2º, CLT), o que, em tese, facilitaria a revelação dos autores (mediatos e imediatos) e dos co-autores ou partícipes nos crimes laborais (art. 29, CP) - e também da virtual formação de quadrilha ou bando (art. 288, CP) - propiciando uma equitativa distribuição da Justiça e o bom uso dos mecanismos processuais penais disponíveis - sempre, é claro, na estrita medida da culpabilidade de cada agente.⁵⁶

Com base nesse reconhecimento de melhor preparo da Justiça Trabalhista para julgar os crimes decorrentes de seu instrumento de análise, qual seja, as

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-18112009-101010/publico/DISSERTACAO_Nivaldo_FDUSP_2009.pdf

⁵⁵ *Idem.* p. 101

⁵⁶ JUNIOR. Nivaldo Doro. A Competência Penal da Justiça do Trabalho. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Direito - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 102. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-18112009-101010/publico/DISSERTACAO_Nivaldo_FDUSP_2009.pdf

relações de trabalho, é que uma pesquisa quantitativa junto aos Tribunais Regionais Federais do Brasil, hoje responsáveis pelo julgamento dos delitos contra a organização do trabalho, foi realizada para embasar a crítica realizada neste trabalho quanto ao julgamento da ADI 3.684/STF.

O objetivo da pesquisa que será apresentada é demonstrar que a Justiça Comum não possui as particularidades e individualidades jurídicas e sociais necessárias para julgar ações de cunho trabalhista, gerando uma maior morosidade judicial, acúmulo de processos e até mesmo impunidade desses crimes.

3.2 Crimes contra a organização do trabalho - Análise e resultado da pesquisa desenvolvida

Em meados de outubro de 2020, a autora do presente trabalho solicitou aos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões a apresentação de dados sobre o julgamento e processamento de todas as ações penais contra a organização do trabalho instruídas nesses Tribunais entre 2005 (período pós EC nº 45/2004) e 2020 (data de realização da pesquisa). Obteve-se retorno dos Tribunais Regionais Federais da 2ª, 4ª e 5ª Regiões, em que foram disponibilizadas planilhas com informações, resoluções e processamento desses casos perante sua jurisdição.

Para melhor organização e apresentação dos dados, a análise apresentada a seguir será dividida por Tribunal e, em se tratando de informações fornecidas exclusivamente para produção dessa pesquisa, ou seja, por não se tratar de documentação pública, as planilhas disponibilizadas pelos referidos órgãos estarão anexadas ao final.

Iniciando a pesquisa, o TRF da 2ª Região apresentou planilha apenas sobre os casos julgados em 2020. No referido Tribunal 9 casos haviam sido julgados até outubro de 2020, sendo que 5 obtiveram sentença com resolução de mérito. Dentre os julgados resolutivos, três casos constaram com sentença absolutória, 1 teve seu pedido julgado improcedente e uma ação teve extinta sua punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Dentre os 9 processos apresentados, 4 não tiveram seu mérito julgado, 3 por extinção da punibilidade pela prescrição da pena em abstrato ou em concreto e 1 pelo indeferimento da petição inicial, conforme se extrai da planilha abaixo:

CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - JULGAMENTOS - 2020

orgao	assunto	sentença	total
SJES	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	Com Resolução de Mérito - Extinta a Punibilidade por prescrição, decadência ou preempção	1
SJRJ	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2
SJES	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	1
SJES	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	Com Resolução de Mérito - Julgado improcedente o pedido	1
SJES	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2
SJRJ	Atentado contra a liberdade de trabalho	Sentença sem Resolução de Mérito - Indeferimento de Petição Inicial	1
SJRJ	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	1

Considerando as informações simplificadas que foram fornecidas por este órgão, foi necessário realizar uma análise comparativa entre o número de processos julgados pelo TRF da 2ª Região e os da Justiça do Trabalho (TRT da 1ª e 17ª Região - tribunais do trabalho que correspondem ao território de abrangência do TRF2) no período de 17 de março a 31 de dezembro de 2020.

Não foi possível obter dados do TRT da 17ª haja vista que o portal da transparência não está atualizado para este período. No entanto, é possível avaliar que apenas o TRT1 solucionou 97.865 casos das 128.846 ações recebidas e teve 39.259 conciliações⁵⁷. Diante dos números apresentados, observa-se que os litígios decorrentes das relações de emprego junto à Justiça Federal são ínfimos, se comparados ao número de processos ajuizados na Justiça do Trabalho.

A diferença entre o número de processos julgados entre os dois tribunais estudados acima demonstra que: a) a Justiça Trabalhista é mais célere, seguindo rigorosamente um dos seus princípios mais importantes e cruciais, que é o da celeridade da justiça; b) que quando a parte ofendida ajuíza um processo na Justiça do Trabalho e ali obtém êxito em seus pleitos administrativos e cíveis, acaba abandonando a ação criminal, visto que esta deverá ser processada em outro órgão, retardando o processo e dificultando o acesso à justiça; e c) a justiça brasileira está sendo ineficaz e deixando diversos crimes decorrentes das relações de trabalho impunes.

⁵⁷ RIO DE JANEIRO. Relatório de Gestão. 2020. p. 15. Reproduzido em anexo e disponível em: <<https://www.trt1.jus.br/documents/21795/24618822/Relat%C3%B3rio+de+Gest%C3%A3o+-+2020.pdf/6881e45c-1fdd-a308-a194-c9ae0aa8c16b?version=1.0>> . Acesso em: 12 abr. 2021

Passando a analisar a 4ª Região, esta é composta pelo TRF 4 e três seções judiciárias, do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. Por tal motivo, o órgão responsável pela disponibilização dos dados apresentou planilha de cada uma das unidades componentes e seus respectivos casos, sendo estes apreciados individualmente.

Dos processos apresentados pelo TRF da 4ª Região é possível verificar o julgamento de 105 ações entre os anos de 2005 e 2020. Do total de ações processadas obteve-se o seguinte resultado: 1 pedido improcedente; 24 casos em que a sentença de origem foi mantida, 1 não conhecido; 6 pedidos de vista; 2 processos julgados prejudicado; 33 reformas da sentença; 3 julgamentos adiados; no julgado do incidente 8 casos não obtiveram provimento, 5 foram providos e 2 providos parcialmente; 14 ações foram improvidas; 1 foi provido em parte; 2 sobrestados; 1 sentença confirmada; e 2 sentenças confirmadas em parte.

Outra observação feita sob os dados apresentados por esse órgão se refere ao longo período entre a data de autuação do processo e a data de julgamento do processo, demonstrando um retardo da Justiça Comum. Como demonstrativo, utiliza-se os processos 50027041820124047214, 50028069320144047012, 50114291220194047000, 50114291220194047000 e 50026359020154047210 nos quais foi possível verificar que o Tribunal Federal demorou entre dois e três anos para proferir decisão.

Os dados apresentados pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul demonstram que em 15 anos (de 2005 a 2020), 114 ações foram processadas por esse órgão. Dos 114 processos julgados por essa Seção, 43 ações (pouco mais de 37%) obtiveram sentença com resolução de mérito, sendo que 20 são absolutórias, 19 condenatórias, 1 conciliação, 1 com pedido improcedente e 2 de prescrição/decadência. Os outros 63% dizem respeito a decisões improcedentes - absolutória (1), sem resolução de mérito (9), embargos declaratórios acolhidos (1) ou rejeitados (3) e sentença com extinção da punibilidade (57).

No que diz respeito às informações das Seções Judiciárias do Paraná e de Santa Catarina, o número de ações criminais ajuizadas é exíguo se comparada aos demais órgãos da 4ª Região, pois no mesmo período de análise, de 2005 a 2020, apenas 48 e 41 litígios respectivamente, foram apreciados por essas Seções.

Do total de 48 processos apresentados pela Seção Judiciária do Paraná, 14 decisões são de resolução de mérito absolutória, 16 são condenatórias, ocorreram

duas conciliações, uma decisão improcedente, uma procedente e uma procedente em parte, 10 sentenças determinaram a extinção da punibilidade, uma sentença foi sem resolução de mérito e dois embargos declaratórios foram acolhidos.

Os dados judiciais de Santa Catarina se assemelham aos da Seção do Paraná, tendo em vista que do total de 41 julgados, 12 são de sentença absolutória, 15 condenatória, 1 pedido foi julgado improcedente, dois processos foram julgados sem resolução de mérito, 1 embargos de declaração foi rejeitado e 10 tiveram sua punibilidade extinta.

Das planilhas apresentadas pela 4ª Região e da análise dos dados feita anteriormente, é possível extrair as seguintes conclusões: a) o número de ações ajuizadas perante a Justiça Federal que dizem respeito aos crimes contra a organização do trabalho é ínfima, visto que se referem a um lapso temporal de 15 anos e; b) as conciliações são quase que inexistentes, pois dos 308 casos julgados pela 4ª Região (soma-se o TRF e suas três Seções Judiciárias), apenas 3 foram resolvidos por conciliação entre as partes, o que viola as normas do Direito do Trabalho, pois, como é sabido por todos e conforme explicitado pelo Desembargador do TRT da 3ª Região, Paulo Roberto Sifuentes Costa:

A CLT torna obrigatória a proposta de conciliação em dois momentos processuais - após a abertura da audiência de instrução e julgamento (art. 846) e depois de aduzidas as razões finais pelas partes (art. 850), sendo certo que a sua omissão pode gerar a nulidade do julgamento.⁵⁸

Inobstante a Justiça Comum não possuir o melhor preparo social para julgar e processar crimes decorrentes de relações de trabalho, esta também acaba por violar princípios e normas trabalhistas conforme visto anteriormente, fragilizando ainda mais os direitos e os vínculos empregatícios que já são vulnerabilizados.

Por fim, frisa-se que assim como explanado no estudo feito com as informações fornecidas pelo TRF/4, as seções subsidiárias da 4ª Região também apresentaram base de dados que corroboram a dilação nos julgamentos dos crimes contra a organização do trabalho, principalmente nos casos em que houve a extinção da punibilidade, conforme se extrai das planilhas a seguir:

⁵⁸ COSTA. Paulo Roberto Sifuentes. A Conciliação no Processo do Trabalho. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/conciliarConteudoTextual/anexo/A_conciliacao_no_processo_do_trabalho.pdf> . Acesso: 04 mar. 2021

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (planilha adaptada, versão original em anexo)

PROCESSO	AUTUAÇÃO	SENTENÇA/JULGAMENTO	JULGAMENTO
50002696020104047111	24/03/2010	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2013-11-04 10:58:03.0
50048572520104047107	13/12/2010	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2012-03-02 14:08:31.0
50036413820104047104	27/12/2010	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2012-09-24 17:39:12.0
50036413820104047104	27/12/2010	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2015-07-07 15:41:17.0
50035414920114047104	12/07/2011	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2013-04-15 19:18:16.0
50049186120114047102	12/08/2011	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2013-05-29 17:39:22.0
50103972020114047107	06/10/2011	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2012-05-25 18:16:16.0
50018890920124047121	29/05/2012	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-03-02 15:52:38.0
50365610920124047100	26/06/2012	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-03-17 18:16:32.0
50365610920124047100	26/06/2012	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-08-30 18:05:59.0
50551089720124047100	28/09/2012	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-03-17 10:54:21.0
50551089720124047100	28/09/2012	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-12-16 12:25:25.0
50217996120124047108	13/11/2012	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2018-12-04 19:38:55.0
50024034520144047103	08/02/2013	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-02-05 18:14:47.0
50406279520134047100	07/08/2013	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-09-24 12:18:43.0
50128243520164047100	07/08/2013	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-09-24 12:18:43.0
50128243520164047100	07/08/2013	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-10-05 12:59:35.0
50092766520174047100	07/08/2013	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-09-24 12:18:43.0
50092766520174047100	07/08/2013	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2019-04-04 20:35:46.0
50182101720144047100	10/03/2014	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2020-04-27 14:44:55.0
50050017220144047102	30/04/2014	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-06-30 13:26:20.0
50034279020144047109	09/10/2014	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2018-04-12 18:46:13.0
50116320820144047110	27/10/2014	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-04-13 16:44:31.0
50010691820154047110	24/02/2015	Sentença de Extinção da Punibilidade - Morte do Agente	2020-06-08 17:59:20.0
50147638420154047110	11/03/2015	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-03-21 14:19:50.0
50062266920154047110	22/06/2015	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2018-01-29 14:30:40.0
50090407220154047104	27/11/2015	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-01-24 18:08:14.0
50090667020154047104	30/11/2015	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-07-04 14:50:18.0
5007746120174047110	10/10/2017	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2020-06-30 15:52:18.0

Seção Judiciária do Paraná (planilha adaptada, versão original em anexo)

PROCESSO	AUTUAÇÃO	SENTENÇA/JULGAMENTO	JULGAMENTO
50140275120104047000	17/09/2010	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2018-03-16 19:47:36.0
50035937320104047009	26/11/2010	Sentença de Extinção da Punibilidade - Morte do Agente	2012-04-12 16:43:13.0
50035937320104047009	26/11/2010	Sentença de Extinção da Punibilidade - Morte do Agente	2017-05-04 18:35:34.0
50004747020114047009	17/02/2011	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2015-06-08 17:50:56.0
50004747020114047009	17/02/2011	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2015-02-24 18:55:29.0
50020808620134047002	13/03/2013	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2014-11-18 12:47:26.0
50031220920144047012	26/08/2014	Sentença de Extinção da Punibilidade - Morte do Agente	2015-04-27 14:14:00.0
50092467320164047000	03/03/2016	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-11-21 19:13:18.0
50591860720164047000	25/11/2016	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-07-18 11:09:06.0
50057136020174047004	08/08/2017	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2018-08-23 17:34:34.0

Seção Judiciária de Santa Catarina (planilha adaptada, versão original em anexo)

PROCESSO	AUTUAÇÃO	SENTENÇA/JULGAMENTO	JULGAMENTO
50021629820104047204	27/08/2010	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2013-01-11 18:21:03.0
50003646520114047205	04/02/2011	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-09-10 23:58:43.0
50002760620114047212	11/05/2011	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2016-07-11 14:40:15.0
50097608120114047200	03/08/2011	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-02-19 14:05:42.0
50071061220114047204	26/10/2011	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2012-09-26 16:08:03.0
50011512720124047216	28/05/2012	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2012-10-24 16:53:34.0
50159459820124047201	23/11/2012	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2014-03-21 16:44:21.0
50101997520144047204	30/06/2014	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-06-02 10:24:55.0
50108284020144047207	26/11/2014	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-11-25 20:25:22.0
50197060420164047200	26/08/2016	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2018-03-06 17:24:38.0

Prosseguindo com as análises de dados, um dos mais significativos e que demonstram uma ineficiência ainda maior da Justiça Comum para julgar e processar os crimes contra a organização do trabalho foram apresentados pelo TRF da 5ª Região. O órgão em análise disponibilizou planilha demonstrando o julgamento de 67 casos no lapso temporal de 5 anos (entre 2015 e 2020). Do total de casos analisados, apenas 15 obtiveram sentença com resolução de mérito, 3 foram julgados sem resolução do mérito e 49 ações foram arquivadas.

Seguem planilhas demonstrativas do TRF da 5ª Região:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - PROCESSOS JULGADOS COM MÉRITO NO 1º GRAU DE 2015 a 2020

Mês/Ano	Variável	Número Processo	Sistema	Classe Judicial	Assun
Jul/2017	SerCCMCRim1	0800428-15.2017.4.05.8103	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3447 -
Out/2017	SerCCMCRim1	0807866-83.2017.4.05.8300	PJe	327 - EMBARGOS DE TERCEIRO	3452 -
Out/2017	SerCCMCRim1	0808119-71.2017.4.05.8300	PJe	327 - EMBARGOS DE TERCEIRO	3454 -
Jun/2018	SerCCMCRim1	0000280-46.2017.4.05.8100	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 -
Set/2018	SerCCMCRim1	0000035-35.2013.4.05.8404	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 -
Dez/2018	SerCCMCRim1	0001307-69.2005.4.05.8202	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3451 -
Dez/2018	SerCCMCRim1	0013507-95.2011.4.05.8300	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 -
Abr/2019	SerCCMCRim1	0807646-30.2018.4.05.8307	PJe	287 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS	3446 -
Abr/2019	SerCCMCRim1	0807928-83.2018.4.05.8302	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3447 -
Abr/2019	SerCCMCRim1	0817149-17.2018.4.05.8100	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3451 -
Out/2019	SerCCMCRim1	0800225-77.2018.4.05.8310	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 -
Fev/2020	SerCCMCRim1	0800193-40.2020.4.05.8201	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3453 -
Mar/2020	SerCCMCRim1	0000932-09.2016.4.05.8000	PJe	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	3455 -
Jun/2020	SerCCMCRim1	0000192-17.2017.4.05.8000	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3455 -
Jun/2020	SerCCMCRim1	0800270-07.2020.4.05.8312	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3456 -
TOTAL DE REGISTROS = 15 PROCESSOS					

CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - PROCESSOS ARQUIVADOS NO 1º GRAU DE 2015 a 2020

Mês/Ano	Variável	Número Processo	Sistema	Classe Judicial
Fev/2015	TBaixCCrim1	0017720-86.2007.4.05.8300	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Abr/2015	TBaixCCrim1	0000433-98.2007.4.05.8401	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Abr/2015	TBaixCCrim1	0000433-98.2007.4.05.8401	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Jul/2015	TBaixCCrim1	0000091-97.2015.4.05.8307	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Out/2015	TBaixCCrim1	0020898-67.2012.4.05.8300	TEBAS	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARISSI
Jan/2016	TBaixCCrim1	0000106-37.2013.4.05.8307	TEBAS	10943 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Jul/2016	TBaixCCrim1	0000270-31.2015.4.05.8404	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Jul/2016	TBaixCCrim1	0000578-48.2011.4.05.8100	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Jul/2016	TBaixCCrim1	0000598-72.2016.4.05.8000	TEBAS	307 - HABEAS CORPUS CRIMINAL
Ago/2016	TBaixCCrim1	0002331-73.2016.4.05.8000	TEBAS	307 - HABEAS CORPUS CRIMINAL
Out/2016	TBaixCCrim1	0002335-81.2014.4.05.8000	TEBAS	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARISSI
Jan/2017	TBaixCCrim1	0000398-81.2015.4.05.8103	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Mar/2017	TBaixCCrim1	0000246-30.2015.4.05.8104	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Mar/2017	TBaixCCrim1	0009675-83.2013.4.05.8300	TEBAS	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARISSI
Abr/2017	TBaixCCrim1	0005036-31.2013.4.05.8200	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Set/2017	TBaixCCrim1	0800428-15.2017.4.05.8103	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Dez/2017	TBaixCCrim1	0807866-83.2017.4.05.8300	PJe	327 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Jan/2018	TBaixCCrim1	0802967-51.2017.4.05.8200	PJe	10943 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Fev/2018	TBaixCCrim1	0019195-43.2008.4.05.8300	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Fev/2018	TBaixCCrim1	0801010-67.2017.4.05.8312	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Fev/2018	TBaixCCrim1	0801604-32.2017.4.05.8102	PJe	313 - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
Fev/2018	TBaixCCrim1	0808119-71.2017.4.05.8300	PJe	327 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Mar/2018	TBaixCCrim1	0016282-25.2007.4.05.8300	TEBAS	305 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇ
Mai/2018	TBaixCCrim1	0007679-34.2014.4.05.8100	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Mai/2018	TBaixCCrim1	0800738-94.2017.4.05.8305	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Jul/2018	TBaixCCrim1	0000120-40.2011.4.05.8000	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Jul/2018	TBaixCCrim1	0004725-92.2012.4.05.8000	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Jul/2018	TBaixCCrim1	0810403-36.2018.4.05.8100	PJe	327 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Ago/2018	TBaixCCrim1	0000873-40.2015.4.05.8102	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Out/2018	TBaixCCrim1	0000143-40.2012.4.05.8003	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nov/2018	TBaixCCrim1	0000797-57.2008.4.05.8103	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Dez/2018	TBaixCCrim1	0000879-80.2016.4.05.8500	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Abr/2019	TBaixCCrim1	0807522-50.2018.4.05.8306	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Mai/2019	TBaixCCrim1	0807646-30.2018.4.05.8307	PJe	287 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIC
Jun/2019	TBaixCCrim1	0800007-60.2019.4.05.8101	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Jun/2019	TBaixCCrim1	0807928-83.2018.4.05.8302	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Jul/2019	TBaixCCrim1	0800783-39.2019.4.05.8302	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Nov/2019	TBaixCCrim1	0814364-64.2018.4.05.8300	PJe	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARISSI
Dez/2019	TBaixCCrim1	0005687-64.2007.4.05.8300	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Dez/2019	TBaixCCrim1	0807459-09.2019.4.05.8300	PJe	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARISSI
Dez/2019	TBaixCCrim1	0817149-17.2018.4.05.8100	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Jan/2020	TBaixCCrim1	0800014-70.2020.4.05.8310	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Fev/2020	TBaixCCrim1	0800075-63.2017.4.05.8203	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Mar/2020	TBaixCCrim1	0000932-09.2016.4.05.8000	PJe	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARISSI
Mar/2020	TBaixCCrim1	0800193-40.2020.4.05.8201	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Mar/2020	TBaixCCrim1	0803047-15.2017.4.05.8200	PJe	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARISSI
Mai/2020	TBaixCCrim1	0001463-51.2014.4.05.8102	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Jul/2020	TBaixCCrim1	0000192-17.2017.4.05.8000	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Jul/2020	TBaixCCrim1	0800270-07.2020.4.05.8312	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
				TOTAL DE REGISTROS= 49 (arquivados)

Com base nas planilhas acima, observa-se que mais de 73% dos crimes contra a organização do trabalho nem sequer foram analisados pelo órgão competente, gerando uma real impunidade desses delitos, o que, por conseguinte, reforça o cometimento desses atos e promove uma redução de denúncias contra essas práticas.

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha julgado a ADI nº 3.684 em 2020, os dados apresentados reforçam a necessidade de continuarmos discutindo o assunto, porquanto evidencia-se que o posicionamento seguido pelos ministros

desse Órgão de Cúpula não analisou socialmente e criticamente, de forma suficiente e exaustiva, a real aplicação da decisão tomada, aplicando apenas a lei em sua forma mais rígida, contudo, sem nenhuma remissão aos números aqui trazidos, demonstrando a ineficácia da decisão, em termos de acesso à justiça e repressão aos crimes contra a organização do trabalho.

CONCLUSÃO

Assim como as espécies e as sociedades evoluíram gradativamente com o passar dos séculos, as alterações constitucionais também provocaram grandes mudanças na Justiça do Trabalho e na abrangência de sua competência. Nada é estanque, tudo está em constante modificação.

É partindo dessa premissa que o presente trabalho se estrutura e chega a seu objetivo e conclusão, visto que não era possível deixar que se esgotassem as discussões sobre a competência penal da Justiça Obreira conferida a partir da implementação da Emenda Constitucional nº 45 de 2004.

A análise crítica realizada no presente trabalho buscou demonstrar que a declaração de (in)constitucionalidade da Justiça do Trabalho para julgar e processar crimes da esfera trabalhista, realizada pelo Supremo Tribunal Federal, não é e, principalmente, não deve ser definitiva.

O estudo desenvolvido verificou que diante do contexto histórico na qual a PEC nº 96 de 1992 foi constituída, a Justiça Brasileira enfrentava grandes complexidades e barreiras, necessitando de uma urgente reforma, a qual desencadeou na EC nº 45/2004. Ou seja, a Reforma do Judiciário e, por conseguinte, a ampliação da jurisdição da Justiça Trabalhista, comprovam que o legislativo estava enfrentando o conservadorismo jurídico, que por muitas vezes retarda o processo jurisdicional, buscando seguir um novo caminho de ampliação e inovação.

Partindo dessa análise, verificou-se que a decisão do STF sobre a não competência criminal da Justiça do Trabalho se revela limitada, e por vezes, até mesmo retrógrada, pois se embasa em fórmulas constitucionais arcaicas, apegadas ao formalismo e ao academicismo distanciados dos reais conflitos trabalhistas de natureza criminal.

A presente discussão não é inovadora, visto que mais de uma década se passou desde a liminar da ADI 3.684 até a prolação da decisão de mérito em 2020; uma década, diga-se, de intensos debates acadêmicos. Ocorre que, ainda assim, o Supremo manteve a primeira decisão, sem trazer ao amadurecimento da matéria dados empíricos o bastante para um pronunciamento jurisdicional constitucional mais pragmático e aderente à realidade que nos circunda.

Os dados apresentados no terceiro capítulo demonstraram que os obstáculos enfrentados pela sociedade ao buscar uma prestação jurisdicional do Estado antes da EC nº 45, quais sejam, morosidade, alto custo e outros senões, ainda permanecem atualmente.

Afastar da Justiça Trabalhista a competência para julgar e processar crimes contra a organização do trabalho faz com que esses processos não sejam julgados da maneira mais adequada e eficaz possível, uma vez que o órgão que desenvolve esse trabalho atualmente não é o mais capacitado tecnicamente para realizar tal mister.

A Justiça Comum, responsável pelo processamento desses crimes no presente momento, é orientada por princípios diversos da Justiça Especializada e, principalmente, não possui uma vivência prática com as normas que regem o Direito Laboral. Esse despreparo fica comprovado nas planilhas elaboradas e fornecidas pelos Tribunais Regionais Federais, as quais aduzem que os processos criminais decorrentes das relações de trabalho em sua maioria são arquivados, ou julgados sem a resolução do mérito, mas principalmente, demoram em média três anos para serem apreciados.

Os problemas extraídos da análise de dados desenvolvida neste trabalho deixam claro, *data vênia*, o equívoco do STF ao declarar, duas vezes, a (in)competência penal da Justiça do Trabalho para julgar esses crimes, tendo proferido tais decisões se atentando apenas à aplicação rígida e restritiva da norma constitucional, sem, contudo, apreciar minimamente as necessidades sociais e os problemas gerados pelos efeitos de seu entendimento desde 2007.

Em decorrência do explicitado no trabalho aqui apresentado, chega-se as seguintes conclusões: a) por meio da Emenda Constitucional nº 45, à Justiça do Trabalho foi conferida competência ampla e completa para julgar e processar ações oriundas das relações de trabalho, sejam elas de cunho administrativo, cível ou penal; b) a Justiça Especializada é a mais competente e adequada para apreciar as demandas derivadas do seu objeto de estudo e; c) ao julgar esses crimes, a Justiça Comum se torna ineficiente, entrega para os jurisdicionados prestação jurisdicional ineficaz e aumenta a morosidade da justiça.

No entanto, essas alterações não serão realizadas de forma imediata, se é que um dia serão efetivadas. Ocorre que, embora o Juízo do Trabalho ainda não possa exercer a competência penal que lhe é devida, o correto a se fazer é não

encerrar o debate, para que futuramente novos auspícios permitam melhores decisões e resultados sobre a temática ora apresentada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988.** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 26 jan. 2021

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988. Redação Original.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.htm>>. Acesso: 26 jan. 2021

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm#:~:text=Constitui%C3%A7%C3%A3o34&text=Art%201%C2%BA%20%2D%20A%20Na%C3%A7%C3%A3o%20brasileira,15%20de%20novembro%20de%201889>. Acesso: 25 jan. 2021

BRASIL. **PEC nº 96, de 26 de março de 1992.** Proposta de Emenda à Constituição para reforma do judiciário. Câmara dos Deputados, Brasília, DF. Data de publicação. 1º de maio de 1992. p. 11. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCCD01MAI1992.pdf#page=7>>. Acesso: 03 mai. 2021.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. **Competência da Justiça do Trabalho para o Julgamento de Lides de Natureza Jurídica Penal Trabalhista.** São Paulo: LTr, 2009.

CASADO. Ubirajara. **STF: Justiça do Trabalho tem Competência Penal? - ADI 3.684.** 2016. (10m50s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=pBENYlqQh2o>>. Acesso: 28 jan. 2021

COSTA. Paulo Roberto Sifuentes. **A Conciliação no Processo do Trabalho.** Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/conciliarConteudoTextual/anexo/A_conciliacao_n_o_processo_do_trabalho.pdf> . Acesso: 04 mar. 2021

DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.684 Distrito Federal**. 2020. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752798266>> . Acesso em: 03 mar. 2021

DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. **Conflito de Competência 7.204-1 Minas Gerais**. 2005. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=25686>> . Acesso em: 27 mar. 2021

DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.684-0 Distrito Federal**. 2007. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=474628>> . Acesso em: 25 jan. 2021

JUNIOR. Nivaldo Doro. **A Competência Penal da Justiça do Trabalho**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Direito - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-18112009-101010/publico/DISSERTACAO_Nivaldo_FDUSP_2009.pdf

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LUNA, Luan Victor de Souza. **Linhas gerais sobre competência criminal na Justiça do Trabalho**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24753/linhas-gerais-sobre-competencia-criminal-na-justica-do-trabalho>>. Acesso: 01 fev. 2021

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. 38. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016

MENEZES, Rodrigo Gonçalves. **A competência criminal da Justiça do Trabalho**. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/21734/a-competencia-criminal-da-justica-do-trabalho>>. Acesso: 27 mar. 2021

MUTTI, Patrícia. **Competência para o julgamento de crimes no âmbito trabalhista**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38754/competencia-para-o-julgamento-de-crimes-no-ambito-trabalhista#_Toc366155144>. Acesso: 27 mar. 2021

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. Ed. 26^a. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, Leone. **Manual de Processo do Trabalho**. Ed. 4^a. São Paulo: Saraiva, 2017

RIO DE JANEIRO. **Relatório de Gestão**. 2020. Disponível em: <<https://www.trt1.jus.br/documents/21795/24618822/Relat%C3%B3rio+de+Gest%C3%A3o+-+2020.pdf/6881e45c-1fdd-a308-a194-c9ae0aa8c16b?version=1.0>> . Acesso em: 12 abr. 2021

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Volume I - Parte Geral**. Ed. 9^a rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ANEXOS

Anexo 1 (TRF-2)

Anexo 2 (TRF-4)

Anexo 3 (Seção Judiciária - Rio Grande do Sul)

Anexo 4 (Seção Judiciária - Paraná)

Anexo 5 (Seção Judiciária - Santa Catarina)

Anexo 6 (TRF-5)

Anexo 1 (TRF-2)

CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - JULGAMENTOS - 2020

orgao	assunto	sentenca	total
SJES	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	Com Resolução de Mérito - Extinta a Punibilidade por prescrição, decadência ou perempção	1
SJRJ	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2
SJES	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	1
SJES	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	Com Resolução de Mérito - Julgado improcedente o pedido	1
SJES	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2
SJRJ	Atentado contra a liberdade de trabalho	Sentença sem Resolução de Mérito - Indeferimento de Petição Inicial	1
SJRJ	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	1



Assinado com senha por VINICIUS DRUMMOND DE PAIVA.
Documento Nº: 2933270.26596972-4243 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2933270.26596972-4243>



TRF2SIC202000147A

Anexo 2 (TRF-4)

PROCESSO	SEÇÃO JUDICIÁRIA / TRF4	VARA FEDERAL/ÓRGÃO	AUTUAÇÃO	SENTENÇA/JULGAMENTO	DATA DA SENTENÇA / JULGAMENTO	ASSUNTO
50034168720164000000-	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Pelotas	2005-11-30 01:00:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-06-30 19:23:36.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50002696020104047111	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul	2010-03-24 18:55:58.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2013-11-04 10:58:03.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50006075520104047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2010-04-19 14:03:28.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2010-08-23 18:43:57.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50010344320104047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2010-04-30 19:12:30.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2011-12-05 19:26:28.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50009414720104047118	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Carazinho	2010-07-28 15:58:13.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2012-03-23 14:34:58.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50010774420104047118	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Carazinho	2010-08-24 14:33:52.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2012-02-13 16:22:32.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50048572520104047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2010-12-13 20:09:41.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2012-01-30 16:48:44.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50048572520104047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2010-12-13 20:09:41.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2012-03-02 14:08:31.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50036413820104047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2010-12-27 16:32:37.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2011-01-27 18:53:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50036413820104047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2010-12-27 16:32:37.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2012-09-24 17:39:12.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50036413820104047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2010-12-27 16:32:37.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-05-29 14:52:51.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50036413820104047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2010-12-27 16:32:37.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2015-07-07 15:41:17.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50030886620114047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2011-01-31 14:34:33.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2015-04-13 15:02:49.0	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem (art. 202)
50007767520114047114	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Lajeado	2011-06-01 16:12:49.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-01-14 19:27:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50035414920114047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2011-07-12 11:03:10.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2013-04-15 19:18:16.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50049186120114047102	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santa Maria	2011-08-12 13:29:31.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2013-05-29 17:39:22.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50084598720114047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2011-08-30 17:49:01.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2013-08-21 15:36:35.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50103972020114047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2011-10-06 16:24:30.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2012-05-10 16:37:34.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50103972020114047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2011-10-06 16:24:30.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2012-05-25 18:16:16.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50525404520114047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2011-10-13 17:41:20.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2013-04-12 17:56:17.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50525404520114047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2011-10-13 17:41:20.0	Sentença em Embargos de Declaração - Rejeitados	2013-04-25 14:29:48.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50525404520114047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2011-10-13 17:41:20.0	Sentença com Resolução de Mérito - Reconhecida Prescrição/Decadência	2013-05-28 18:06:57.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50070699720114047102	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Santa Maria	2011-10-17 12:24:04.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2015-12-15 16:19:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50029574920114047114	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Lajeado	2011-10-17 18:53:39.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2012-03-02 18:26:47.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50083652920124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-02-16 12:27:10.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-12-11 14:08:00.0	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem (art. 202)
50069027620174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-02-16 12:27:10.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-11-12 12:27:47.0	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem (art. 202)
50235492520124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-04-30 13:37:22.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-08-24 18:27:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50235492520124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-04-30 13:37:22.0	Sentença em Embargos de Declaração - Rejeitados	2015-09-25 11:29:36.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50018890920124047121	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Capão da Canoa	2012-05-29 16:13:57.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-03-02 15:52:38.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50365610920124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-06-26 18:49:41.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-03-17 18:16:32.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50365610920124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-06-26 18:49:41.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-08-30 18:05:59.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50111296420124047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2012-08-02 13:38:45.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2013-04-29 14:13:26.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50540531420124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-24 18:57:58.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-02-13 12:10:14.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50540531420124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-24 18:57:58.0	Sentença em Embargos de Declaração - Acolhidos	2014-02-26 13:48:52.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50551089720124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-28 16:58:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-08-27 12:57:09.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50551089720124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-28 16:58:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-12-01 13:18:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50551089720124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-28 16:58:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-03-17 10:54:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50551089720124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-28 16:58:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-12-16 12:25:25.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50088043420124047102	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Santa Maria	2012-11-09 16:37:41.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2013-01-25 16:45:53.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50217996120124047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2012-11-13 11:12:16.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2013-09-19 17:53:25.0	Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)
50217996120124047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2012-11-13 11:12:16.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2018-12-04 19:38:55.0	Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)
50019012620124047120	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Santiago	2012-12-10 21:08:59.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2012-12-11 18:10:20.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
501179421020124047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2012-12-12 14:27:26.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2016-08-02 18:06:47.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50051735420134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-02-04 18:59:19.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2013-10-30 16:52:18.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50003217520134047103	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Uruguaiana	2013-02-08 18:16:39.0	Sentença com Resolução de Mérito - Conciliação/Transação Homologada	2014-11-26 19:54:35.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50003217520134047103	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Uruguaiana	2013-02-08 18:16:39.0	Sentença com Resolução de Mérito - Reconhecida Prescrição/Decadência	2015-04-07 15:15:02.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50024034520144047103	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Uruguaiana	2013-02-08 18:16:39.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-02-05 18:14:47.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50040819520144047103	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Uruguaiana	2013-02-08 18:16:39.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2015-04-27 09:26:31.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50003849120134047106	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santana do Livramento	2013-02-21 10:15:47.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2013-08-02 19:59:37.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50154789720134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-03-26 14:35:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-01-12 12:56:26.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50176008320134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-04-05 15:24:26.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2013-04-08 16:58:46.0	Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)
50025370320134047105	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Santo Ângelo	2013-06-03 18:53:25.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2014-02-24 16:28:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50017662220134047106	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santana do Livramento	2013-07-02 10:38:51.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2014-10-10 12:34:02.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50049430620134047102	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Santa Maria	2013-07-19 15:20:16.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2013-09-09 15:57:23.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50406279520134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-12-18 23:33:53.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50406279520134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-02-27 16:42:59.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50406279520134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-04-28 14:34:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50406279520134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-09-24 12:18:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50406279520134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-05-12 11:15:36.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50128243520164047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-12-18 23:33:53.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50128243520164047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-02-27 16:42:59.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50128243520164047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-04-28 14:34:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50128243520164047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-09-24 12:18:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50092766520174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-10-05 12:59:35.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50092766520174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-12-18 23:33:53.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50092766520174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-02-27 16:42:59.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50092766520174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-04-28 14:34:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50092766520174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-09-24 12:18:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50092766520174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2019-04-04 20:35:46.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50079646320134047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2013-09-23 17:49:03.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-10-01 13:17:26.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50095902020134047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2013-10-28 17:00:53.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-09-18 13:15:52.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50014393120144047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2014-02-04 17:46:47.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-03-13 13:31:34.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50182101720144047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2014-03-10 17:20:32.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2014-03-17 15:57:38.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50182101720144047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2014-03-10 17:20:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2020-04-27 14:44:55.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50097476520144047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2014-04-04 13:26:11.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-04-30 07:50:20.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50050017220144047102	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santa Maria	2014-04-			

50116139520154047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2015-03-02 16:21:20.0	Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Improcedente	2015-05-14 17:24:43.0	Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)
50147638420154047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2015-03-11 12:08:12.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-03-21 14:19:50.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50017611720154047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2015-03-19 18:07:15.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-09-05 18:07:04.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50014171220154047118	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Carazinho	2015-03-24 15:14:15.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-11-20 14:22:04.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50014171220154047118	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Carazinho	2015-03-24 15:14:15.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-03-01 15:37:38.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50014171220154047118	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Carazinho	2015-03-24 15:14:15.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-04-20 10:35:08.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50282693020154047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2015-05-11 12:59:30.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2015-05-27 11:08:46.0	Atentado contra a liberdade de associação (art. 199)
50040398820154047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2015-06-22 14:31:10.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2016-08-19 16:13:01.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50062266920154047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2015-06-22 14:31:10.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2018-01-29 14:30:40.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50090407220154047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2015-11-27 16:29:53.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-01-24 18:08:14.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50090667020154047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2015-11-30 15:45:14.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-07-04 14:50:18.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50005190720164047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2016-01-27 17:06:43.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-06-20 13:56:50.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50005875420164047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2016-07-04 13:18:25.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-06-30 15:17:11.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50004903620164047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Rio Grande	2016-01-29 10:51:00.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-05-19 11:15:47.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50004903620164047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Rio Grande	2016-01-29 10:51:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2019-10-15 14:14:08.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50090385920164047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2016-07-10 18:48:04.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2018-04-09 14:36:07.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50048682320164047114	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2016-09-27 18:44:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-09-08 16:47:10.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50048682320164047114	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2016-09-27 18:44:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-09-08 16:47:10.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50121483220174047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2017-09-11 18:49:54.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2019-07-08 19:46:26.0	Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho (art. 204)
50077616220174047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2017-10-10 14:48:04.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-04-03 15:47:17.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50077746120174047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Rio Grande	2017-10-10 18:06:00.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2020-06-30 15:52:18.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50071408320174047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2017-11-14 14:29:10.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2018-04-18 17:58:58.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50041619720174047121	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2017-11-21 11:34:42.0	Julgado improcedente o pedido - Absolutória	2020-07-13 16:30:31.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50025684420184047106	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santana do Livramen	2018-06-14 11:38:17.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-08-05 18:51:19.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50169451420184047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2018-08-13 11:51:24.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-11-27 17:06:13.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50170144620184047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2018-08-13 17:08:58.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2018-09-03 14:16:03.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50025151420194047111	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2019-05-10 12:14:15.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2019-11-08 15:48:13.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50182136920194047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2019-09-26 16:50:26.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2020-06-08 18:26:06.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50182136920194047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2019-09-26 16:50:26.0	Sentença em Embargos de Declaração - Rejeitados	2020-07-20 17:57:28.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50007976920204047103	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santana do Livramen	2020-05-08 17:24:59.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2020-05-14 08:25:16.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50140275120104047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2010-09-17 16:42:32.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2012-05-31 15:03:06.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50140275120104047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2010-09-17 16:42:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2018-03-16 19:47:36.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50035937320104047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2010-11-26 17:52:58.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Morte do Agente	2012-04-12 16:43:13.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50035937320104047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2010-11-26 17:52:58.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Morte do Agente	2017-05-08 18:35:34.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50245900720104047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2010-12-15 17:14:01.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2012-10-04 11:41:50.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50245900720104047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2010-12-15 17:14:01.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-06-27 11:18:47.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50010915720114047000	Seção Judiciária do Paraná	12ª Vara Federal de Curitiba	2011-01-21 14:12:12.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2014-04-23 16:09:51.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50004747020114047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2011-02-17 15:40:19.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2015-06-08 17:50:56.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50004747020114047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2011-02-17 15:40:19.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2015-02-24 18:55:29.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50053941720114047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2011-03-25 17:02:22.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-05-03 22:58:37.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50014065220114047011	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Paranavaí	2011-08-25 17:21:05.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2015-02-25 16:24:13.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50349263620114047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2011-09-27 18:28:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Conciliação/Transação Homologada	2012-09-18 11:28:19.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50001953820124047013	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Jacarezinho	2012-01-25 15:41:42.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2013-08-23 13:15:24.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50041940820124047010	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Campo Mourão	2012-07-20 18:38:23.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2014-09-26 11:19:54.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50481332920164047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2012-08-16 18:46:27.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-05-23 19:43:08.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50377685220124047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2012-08-16 18:46:27.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-12-12 17:07:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50116919720124047002	Seção Judiciária do Paraná	3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	2012-09-03 13:21:06.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2013-05-15 18:35:01.0	Aliciamento para fins de emigração (art. 206)
50030170620124047011	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Paranavaí	2012-09-18 12:45:35.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-07-01 18:44:41.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50108942120124047003	Seção Judiciária do Paraná	3ª Vara Federal de Maringá	2012-10-08 17:01:12.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2013-10-04 16:18:23.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50108942120124047003	Seção Judiciária do Paraná	3ª Vara Federal de Maringá	2012-10-08 17:01:12.0	Sentença com Resolução de Mérito - Conciliação/Transação Homologada	2013-04-22 15:00:10.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50020808620134047002	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	2013-03-13 14:34:06.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2014-11-18 12:47:26.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50051898720134047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2013-06-14 14:38:21.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2016-06-23 14:31:58.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50038041620134047006	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Guarapuava	2013-09-02 16:09:13.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-02-24 17:59:35.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50418811520134047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2013-10-11 11:13:50.0	Sentença em Embargos de Declaração - Acolhidos	2014-09-18 20:02:53.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50418811520134047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2013-10-11 11:13:50.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-09-02 19:20:35.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50015476620144047011	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Paranavaí	2014-04-01 15:02:37.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2019-09-02 15:26:18.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50028069320144047012	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Cascavel	2014-08-08 16:07:52.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-05-12 12:39:55.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50031160220144047012	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Cascavel	2014-08-26 13:39:31.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2019-03-21 14:37:14.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50031220920144047012	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Cascavel	2014-08-26 14:36:55.0	Sentença em Embargos de Declaração - Acolhidos	2017-03-20 14:01:28.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50031220920144047012	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Cascavel	2014-08-26 14:36:55.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-01-30 13:36:11.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50031220920144047012	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Cascavel	2014-08-26 14:36:55.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Morte do Agente	2015-04-27 14:14:00.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50005462720154047006	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Guarapuava	2015-02-05 14:47:50.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2018-04-09 16:29:01.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50011378620154047006	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Guarapuava	2015-03-12 10:01:03.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-02-09 15:53:10.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50058266720154047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2015-08-15 13:18:42.0	Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Procedente	2015-09-21 17:04:16.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50037818320164047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2016-01-29 18:12:49.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-08-24 19:04:55.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50002061620164047017	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Guairá	2016-02-23 17:08:22.0	Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Procedente em Parte	2016-04-06 22:08:34.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50092467320164047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2016-03-03 17:56:40.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-11-21 19:13:18.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50187016220164047000	Seção Judiciária do Paraná	23ª Vara Federal de Curitiba	2016-04-20 15:35:21.0	Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Improcedente	2016-07-07 19:37:10.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50069870520164047001	Seção Judiciária do Paraná	5ª Vara Federal de Londrina	2016-05-17 15:59:07.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-05-18 14:15:42.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50025342220164047015	Seção Judiciária do Paraná	5ª Vara Federal de Londrina	2016-08-25 18:27:55.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-09-27 13:59:14.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50025473020164047012	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Pato Branco	2016-09-01 15:50:28.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-02-21 15:07:37.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50591860720164047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2016-11-25 17:30:14.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-07-18 11:09:06.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50007372220174047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2017-01-13 15:05:57.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-01-16 17:28:27.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50057136020174047004	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Umuarama	2017-08-08 15:10:12.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2018-08-23 17:34:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50129445020174047001	Seção Judiciária do Paraná	5ª Vara Federal de Londrina	2017-09-06 13:55:42.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2018-11-16 15:21:25.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50520338320174047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2017-11-30 15:42:34.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-11-15 11:14:34.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50274933420184047000	Seção Judiciária do Paraná	1ª Turma Recursal do Paraná	2018-07-03 17:49:03.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-12-19 19:12:47.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50034051120184047006	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2018-08-10 17:50:06.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-05-24 16:15:47.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50044412020164047213	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Florianópolis	2007-10-17 01:00:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-11-23 18:23:42.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50044412020164047213	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Florianópolis	2007-10-17 01:00:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-11-23 18:23:42.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50021629820104047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2010-08-27 14:46:55.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2012-03-26 16:19:46.0	Aliciamento para fins de emigração (art. 206)
50021629820104047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2010-08-27 14:46:55.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2013-01-11 18:21:03.0	Aliciamento para fins de emigração (art. 206)
50003646520114047205	Seção Judiciária de Santa Catarina	5ª Vara Federal de Blumenau	2011-02-04 14:10:39.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-09-10 23:58:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50003853820114047						

50002760620114047212	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Concórdia	2011-05-11 13:54:44.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2016-07-11 14:40:15.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50061397620114047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	7ª Vara Federal de Florianópolis	2011-06-16 18:09:42.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2012-01-17 19:06:30.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50004822020114047212	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Chapecó	2011-07-01 16:35:33.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-08-15 14:57:28.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50074431320114047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	7ª Vara Federal de Florianópolis	2011-07-08 09:50:48.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-12-10 15:25:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50097608120114047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	7ª Vara Federal de Florianópolis	2011-08-03 10:55:52.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-02-19 14:05:42.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50097608120114047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Florianópolis	2011-08-03 10:55:52.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2011-10-31 17:39:28.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50071061220114047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2011-10-26 20:40:31.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2012-09-26 16:08:03.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50186848120114047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	7ª Vara Federal de Florianópolis	2011-11-30 17:45:12.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2012-01-11 14:03:24.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50018045920124047206	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Lages	2012-04-18 13:49:08.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2013-06-27 12:07:21.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50011512720124047216	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Laguna	2012-05-28 14:08:26.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2012-10-24 16:53:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50030742120124047206	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Lages	2012-06-27 14:54:02.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2016-08-05 16:04:03.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50027041820124047214	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Joinville	2012-07-25 13:35:18.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2016-03-14 15:15:13.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50159459820124047201	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Joinville	2012-11-23 16:02:01.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2014-03-21 16:44:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50008074520134047205	Seção Judiciária de Santa Catarina	5ª Vara Federal de Blumenau	2013-01-28 15:09:04.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2013-04-24 18:19:04.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50008074520134047205	Seção Judiciária de Santa Catarina	5ª Vara Federal de Blumenau	2013-01-28 15:09:04.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-09-29 19:34:31.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50008695820134047214	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Joinville	2013-05-16 18:11:37.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-07-25 14:19:02.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50009007820134047214	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Mafra	2013-05-21 18:42:57.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2015-10-12 19:31:48.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50015944720134047214	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Mafra	2013-08-21 15:03:49.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2015-11-30 11:25:01.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50009792920144047212	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Concórdia	2014-03-25 19:24:45.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2016-08-26 17:11:11.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50101997520144047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2014-06-30 16:34:57.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-06-02 10:24:55.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50108284020144047207	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Tubarão	2014-11-26 20:31:11.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-11-25 20:25:22.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50005686420154047207	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2015-02-06 19:38:20.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-09-19 16:27:50.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50016365820154047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2015-02-26 17:39:17.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2016-11-08 17:23:17.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50017673320154047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2015-03-04 15:55:18.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-02-26 11:28:37.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50017673320154047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2015-03-04 15:55:18.0	Sentença em Embargos de Declaração - Rejeitados	2018-03-20 17:47:23.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50010197120154047213	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Florianópolis	2015-03-24 18:34:11.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2018-10-02 18:31:41.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50010197120154047213	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Florianópolis	2015-03-24 18:34:11.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2018-10-02 18:31:41.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50026359020154047210	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste	2015-07-03 15:46:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-05-27 09:41:49.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50019323720164047207	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Tubarão	2016-04-28 16:54:01.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-08-21 16:03:56.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50197060420164047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Florianópolis	2016-08-26 16:12:24.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2018-03-06 17:24:38.0	Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)
50023877120174047205	Seção Judiciária de Santa Catarina	5ª Vara Federal de Blumenau	2017-02-13 18:17:16.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-11-05 17:47:20.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50033400420184047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2018-04-27 17:20:48.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2019-01-31 18:23:29.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50062144720184047208	Seção Judiciária de Santa Catarina	5ª Vara Federal de Blumenau	2018-06-07 23:35:31.0	Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Improcedente	2018-10-22 13:43:42.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)

50027253920114040000	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2011-03-01 10:32:07.0	Julgamento Improvido	2011-03-15 19:07:30.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50013931120104047004	TRF4	SEC.GAB.83 (Des. Federal CARLOS EDI 2011-06-06 14:31:41.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2012-08-08 12:03:16.0	Aliciamento para fins de emigração (art. 206)
50038843620114047107	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2011-07-26 19:01:54.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2011-10-18 15:51:32.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50010344320104047107	TRF4	SEC.GAB.71 (Des. Federal CLAUDIA CRI 2012-02-09 18:54:41.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2013-05-08 12:57:44.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50061397620114047200	TRF4	SEC.GAB.71 (Des. Federal CLAUDIA CRI 2012-02-13 16:52:19.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2013-04-03 14:11:10.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50062012820114047003	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2012-03-14 18:09:31.0	Julgamento Adiado	2012-06-19 15:17:40.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50062012820114047003	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2012-03-14 18:09:31.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2012-06-26 17:53:34.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50004331220114047104	TRF4	SEC.GAB.83 (Des. Federal CARLOS EDI 2012-05-18 15:06:50.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2012-08-15 13:10:14.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50140275120104047000	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2012-08-14 18:46:36.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2013-10-29 16:26:28.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50140275120104047000	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2012-08-14 18:46:36.0	Julgamento do Incidente Provido em Parte	2014-01-14 18:14:10.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50003853820114047206	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2012-09-03 18:53:26.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2013-05-29 12:55:29.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50540506820124047000	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDRI 2012-12-11 17:12:50.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2014-02-27 14:17:12.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50019012620124047120	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2012-12-18 13:12:13.0	Julgamento Improvido	2013-02-27 17:55:50.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50091138420134040000	TRF4	SEC.GAB.71 (Des. Federal CLAUDIA CRI 2013-05-02 11:18:32.0	Julgamento Provido em Parte	2013-06-18 18:10:44.0	Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)
50112088720134040000	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2013-05-28 15:53:47.0	Julgamento Improvido	2013-07-10 16:12:26.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50112772220134040000	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2013-05-29 10:03:12.0	Julgamento Improvido	2013-07-12 12:22:53.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50111296420124047107	TRF4	SEC.GAB.71 (Des. Federal CLAUDIA CRI 2013-05-31 14:56:50.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2013-11-26 17:02:10.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50130240720134040000	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2013-06-14 17:31:52.0	Julgamento - Prejudicado	2013-07-23 18:05:50.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50130414320134040000	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2013-06-14 20:57:20.0	Julgamento - Prejudicado	2013-07-23 18:05:47.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50018045920124047206	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2013-07-30 15:32:40.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2014-08-06 18:07:11.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50018045920124047206	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2013-07-30 15:32:40.0	Julgamento do Incidente Provido	2014-12-10 17:48:27.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50209893620134040000	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2013-09-10 17:14:31.0	Julgamento Improvido	2013-10-09 17:11:32.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50355830720134047000	TRF4	SEC.GAB.73 (Des. Federal LUIZ CARLO 2013-09-25 13:59:32.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2014-04-29 18:25:37.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50084598720114047107	TRF4	SEC.GAB.71 (Des. Federal CLAUDIA CRI 2013-10-03 17:19:11.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2014-05-06 18:10:39.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50015771120134047214	TRF4	SEC.GAB.83 (Des. Federal CARLOS EDI 2013-10-16 16:57:02.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2013-11-20 18:31:22.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50007767520114047114	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDRI 2014-03-05 14:44:00.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2015-07-15 17:28:44.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50047311420144040000	TRF4	SEC.GAB.83 (Des. Federal CARLOS EDI 2014-03-11 09:20:40.0	Julgamento Improvido	2014-07-31 12:37:28.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50050889120144040000	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2014-03-15 15:42:12.0	Julgamento Improvido	2014-04-10 15:32:22.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50038041620134047006	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2014-03-21 13:26:32.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2015-07-01 15:03:10.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50025370320134047105	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2014-04-02 17:36:09.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2014-10-28 19:33:24.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50001953820124047013	TRF4	SEC.GAB.83 (Des. Federal CARLOS EDI 2014-05-14 16:08:33.0	Julgamento - Pedido de Vista	2015-07-22 19:48:57.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50001953820124047013	TRF4	SEC.GAB.83 (Des. Federal CARLOS EDI 2014-05-14 16:08:33.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2015-09-09 17:30:00.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50148989020144040000	TRF4	SEC.GAB.83 (Des. Federal CARLOS EDI 2014-07-01 16:57:44.0	Julgamento Improvido	2014-10-01 13:23:06.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50055264520144047202	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2014-07-09 17:29:45.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2014-08-20 18:37:33.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50008695820134047214	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2014-09-22 15:21:12.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2015-09-30 18:17:23.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50008074520134047205	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDRI 2014-12-02 17:46:08.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2015-04-30 12:51:48.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50004822020114047212	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2014-12-18 18:14:26.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2015-09-29 19:18:11.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50004822020114047212	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2014-12-18 18:14:26.0	Julgamento do Incidente Provido em Parte	2015-11-10 17:26:37.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50004822020114047212	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2014-12-18 18:14:26.0	Julgamento do Incidente - Não conhecido	2016-02-16 18:18:01.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50095902020134047110	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2015-02-12 17:58:47.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2015-09-30 13:02:30.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50002760620114047212	TRF4	SEC.GAB.71 (Des. Federal CLAUDIA CRI 2015-03-11 19:09:57.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2016-03-22 16:40:04.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50053941720114047000	TRF4	SEC.GAB.73 (Des. Federal LUIZ CARLO 2015-08-28 18:53:24.0	Julgamento - Pedido de Vista	2016-01-19 18:14:19.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50053941720114047000	TRF4	SEC.GAB.73 (Des. Federal LUIZ CARLO 2015-08-28 18:53:24.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2016-01-27 11:31:55.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50154905620144047107	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2015-10-05 16:25:56.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2017-02-15 18:46:54.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50154905620144047107	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2015-10-05 16:25:56.0	Julgamento do Incidente Improvido	2017-03-22 18:29:20.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50097476520144047107	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2015-10-07 15:56:09.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2015-12-16 12:05:12.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50058266720154047009	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDRI 2015-10-15 14:21:06.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2016-01-27 18:10:11.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50511809320154040000	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDRI 2015-12-10 10:06:17.0	Julgamento Improvido	2016-01-27 18:12:32.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50387393320144047108	TRF4	SEC.GAB.73 (Des. Federal LUIZ CARLO 2015-12-10 17:52:51.0	Julgamento Sobrestado	2017-02-14 16:13:56.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50387393320144047108	TRF4	SEC.GAB.73 (Des. Federal LUIZ CARLO 2015-12-10 17:52:51.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2017-06-20 22:54:46.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50074431320114047200	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDRI 2016-02-05 17:55:39.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2012-04-11 19:03:13.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50074431320114047200	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDRI 2016-02-05 17:55:39.0	Julgamento - Pedido de Vista	2017-04-26 19:02:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50074431320114047200	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDRI 2016-02-05 17:55:39.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2017-08	

50027041820124047214	TRF4	SEC.GAB.83 (Des. Federal CARLOS EDI 2016-04-22 15:52:44.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2019-09-25 17:32:57.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50008574820164047017	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDR(2016-06-10 16:57:58.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2016-07-20 18:34:29.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50016719320164047006	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDR(2016-07-04 14:14:24.0	Julgamento Improvido	2016-08-31 18:49:56.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50002061620164047017	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDR(2016-09-09 12:35:25.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2016-11-30 17:47:30.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50009792920144047212	TRF4	SEC.GAB.71 (Des. Federal CLAUDIA CRI 2016-12-13 15:56:57.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2017-12-05 16:58:42.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50051898720134047009	TRF4	SEC.GAB.71 (Des. Federal CLAUDIA CRI 2017-02-07 11:34:24.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2018-02-06 18:40:04.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50235492520124047100	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2017-05-04 17:33:44.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2018-02-27 18:29:45.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50235492520124047100	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2017-05-04 17:33:44.0	Julgamento do Incidente Improvido	2018-03-20 16:49:35.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50011378620154047006	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDR(2017-05-16 16:08:55.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2018-05-30 20:59:24.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50011378620154047006	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDR(2017-05-16 16:08:55.0	Julgamento do Incidente Provido	2018-08-09 18:14:42.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50028069320144047012	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2017-06-22 11:46:54.0	Julgamento - Pedido de Vista	2018-11-06 16:26:14.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50028069320144047012	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2017-06-22 11:46:54.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2019-02-12 17:09:56.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50036799420174047204	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDR(2017-06-29 14:34:16.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2017-09-06 17:49:50.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50114291220194047000	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2017-08-02 00:00:00.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2019-07-31 20:02:47.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50114291220194047000	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2017-08-02 00:00:00.0	Julgamento do Incidente Provido	2019-10-24 11:19:45.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50406279520134047100	TRF4	SEC.GAB.73 (Des. Federal LUIZ CARLO(2017-08-09 15:00:25.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2018-10-17 10:21:07.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50406279520134047100	TRF4	SEC.GAB.73 (Des. Federal LUIZ CARLO(2017-08-09 15:00:25.0	Julgamento do Incidente Improvido	2018-11-20 16:30:54.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50026359020154047210	TRF4	VICE-PRESIDÊNCIA 2017-09-12 16:15:50.0	Sentença confirmada	2020-09-01 14:30:06.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50031220920144047012	TRF4	SEC.GAB.83 (Des. Federal CARLOS EDI 2017-09-25 17:16:07.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2018-10-24 18:05:02.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50048682320164047114	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2017-11-13 16:03:55.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2019-05-30 12:15:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50048682320164047114	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2017-11-13 16:03:55.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2019-05-30 12:15:43.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50377685220124047000	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDR(2018-01-22 13:46:04.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2019-01-30 17:23:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50025473020164047012	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2018-02-21 15:12:35.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2018-12-05 15:13:22.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50025473020164047012	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2018-02-21 15:12:35.0	Julgamento do Incidente - Não conhecido	2019-02-06 18:55:55.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50245900720104047000	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDR(2018-04-05 17:37:44.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2019-07-24 16:18:25.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50005462720154047006	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2018-05-03 11:55:40.0	Julgamento - Pedido de Vista	2018-10-24 18:05:13.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50005462720154047006	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2018-05-03 11:55:40.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2018-11-28 19:13:51.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50017673320154047204	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDR(2018-05-30 18:18:34.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2018-07-26 13:52:03.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50044412020164047213	TRF4	SEC.GAB.73 (Des. Federal LUIZ CARLO(2018-06-07 17:35:33.0	Julgamento Adiado	2019-10-17 17:50:49.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50044412020164047213	TRF4	SEC.GAB.73 (Des. Federal LUIZ CARLO(2018-06-07 17:35:33.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2020-02-04 14:08:44.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50044412020164047213	TRF4	SEC.GAB.73 (Des. Federal LUIZ CARLO(2018-06-07 17:35:33.0	Julgamento Adiado	2019-10-22 17:50:49.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50044412020164047213	TRF4	SEC.GAB.73 (Des. Federal LUIZ CARLO(2018-06-07 17:35:33.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2020-02-04 14:08:44.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50481332920164047000	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDR(2018-06-21 17:42:27.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2019-01-30 17:23:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50090385920164047107	TRF4	VICE-PRESIDÊNCIA 2018-08-15 18:19:44.0	Julgamento - Pedido de Vista	2019-08-14 18:11:06.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50090385920164047107	TRF4	VICE-PRESIDÊNCIA 2018-08-15 18:19:44.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2019-12-17 19:14:11.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50090385920164047107	TRF4	VICE-PRESIDÊNCIA 2018-08-15 18:19:44.0	Julgamento do Incidente Improvido	2020-01-28 17:01:43.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50090385920164047107	TRF4	VICE-PRESIDÊNCIA 2018-08-15 18:19:44.0	Julgado improcedente o pedido	2020-07-16 16:55:42.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50025342220164047015	TRF4	SEC.GAB.82 (Des. Federal JOÃO PEDR(2018-11-08 13:52:56.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2019-08-14 20:35:44.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50112286820194040000	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2019-03-26 10:39:32.0	Julgamento Sobrestado	2019-05-15 19:17:00.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50112286820194040000	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2019-03-26 10:39:32.0	Julgamento Improvido	2019-05-22 17:08:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50025684420184047106	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2019-08-27 13:05:06.0	Sentença confirmada em parte	2020-08-05 14:06:04.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50121483220174047107	TRF4	SEC.GAB.71 (Des. Federal CLAUDIA CRI 2019-09-11 17:49:53.0	Julgamento - Mantida a Sentença	2019-11-05 17:41:08.0	Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho (art. 204)
50425328520194040000	TRF4	SEC.GAB.83 (Des. Federal CARLOS EDI 2019-10-08 14:44:30.0	Julgamento Improvido	2019-10-24 11:19:51.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50010197120154047213	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2020-01-20 17:10:30.0	Julgamento do Incidente Provido	2020-03-11 16:44:51.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50010197120154047213	TRF4	SEC.GAB.81 (Des. Federal LEANDRO P/ 2020-01-20 17:10:30.0	Julgamento do Incidente Provido	2020-03-11 16:44:51.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50027867920204040000	TRF4	VICE-PRESIDÊNCIA 2020-01-29 07:58:49.0	Julgamento Improvido	2020-05-19 14:06:35.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50027867920204040000	TRF4	VICE-PRESIDÊNCIA 2020-01-29 07:58:49.0	Julgamento do Incidente Improvido	2020-06-30 15:12:32.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50027867920204040000	TRF4	VICE-PRESIDÊNCIA 2020-01-29 07:58:49.0	Julgamento Improvido	2020-05-19 14:06:35.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50027867920204040000	TRF4	VICE-PRESIDÊNCIA 2020-01-29 07:58:49.0	Julgamento do Incidente Improvido	2020-06-30 15:12:32.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50169451420184047108	TRF4	SEC.GAB.72 (Des. Federal SALISE MON 2020-03-09 18:03:57.0	Sentença confirmada em parte	2020-08-04 14:45:58.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50005686420154047207	TRF4	SEC.GAB.71 (Des. Federal CLAUDIA CRI 2020-03-10 13:47:10.0	Julgamento - Reformada a Sentença	2020-05-19 14:06:03.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)

Anexo 3 (Seção Judiciária - Rio Grande do Sul)

PROCESSO	SEÇÃO JUDICIÁRIA / TRF4	VARA FEDERAL/ÓRGÃO	AUTUAÇÃO	SENTENÇA/JULGAMENTO	DATA DA SENTENÇA / JULGAMENTO	ASSUNTO
50034168720164000000-	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Pelotas	2005-11-30 01:00:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-06-30 19:23:36.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50002696020104047111	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul	2010-03-24 18:55:58.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2013-11-04 10:58:03.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50006075520104047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2010-04-19 14:03:28.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2010-08-23 18:43:57.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50010344320104047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2010-04-30 19:12:30.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2011-12-05 19:26:28.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50009414720104047118	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Carazinho	2010-07-28 15:58:13.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2012-03-23 14:34:58.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50010774420104047118	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Carazinho	2010-08-24 14:33:52.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2012-03-13 16:22:32.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50048572520104047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2010-12-13 20:09:41.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2012-01-30 16:48:44.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50048572520104047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2010-12-13 20:09:41.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2012-03-02 14:08:31.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50036413820104047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2010-12-27 16:32:37.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2011-01-27 18:53:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50036413820104047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2010-12-27 16:32:37.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2012-09-24 17:39:12.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50036413820104047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2010-12-27 16:32:37.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-05-29 14:52:51.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50036413820104047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2010-12-27 16:32:37.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2015-07-07 15:41:17.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50030886620114047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2011-01-31 14:34:33.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2015-04-13 15:02:49.0	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem (art. 202)
50007767520114047114	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Lajeado	2011-06-01 16:12:49.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-01-14 19:27:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50035414920114047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2011-07-12 11:03:10.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2013-04-15 19:18:16.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50049186120114047102	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santa Maria	2011-08-12 13:29:31.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2013-05-29 17:39:22.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50084598720114047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2011-08-30 17:49:01.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2013-08-21 15:36:35.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50103972020114047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2011-10-06 16:24:30.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2012-05-10 16:37:24.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50103972020114047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2011-10-06 16:24:30.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2012-05-25 18:16:16.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50525404520114047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2011-10-13 17:41:20.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2013-04-12 17:56:17.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50525404520114047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2011-10-13 17:41:20.0	Sentença em Embargos de Declaração - Rejeitados	2013-04-25 14:29:48.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50525404520114047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2011-10-13 17:41:20.0	Sentença com Resolução de Mérito - Reconhecida Prescrição/Decadência	2013-05-28 18:06:57.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50070699720114047102	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Santa Maria	2011-10-17 12:24:04.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2015-12-15 16:19:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50029574920114047114	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Lajeado	2011-10-17 18:53:39.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2012-03-02 18:26:47.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50083652920124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-02-16 12:27:10.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-12-11 14:08:00.0	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem (art. 202)
50069027620174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-02-16 12:27:10.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-11-12 12:07:47.0	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem (art. 202)
50235492520124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-04-30 13:37:22.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-08-24 18:27:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50235492520124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-04-30 13:37:22.0	Sentença em Embargos de Declaração - Rejeitados	2015-09-25 11:29:36.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
5001889020124047121	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Capão da Canoa	2012-05-29 16:13:57.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-03-02 15:52:38.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50365610920124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-06-26 18:49:41.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-03-17 18:16:32.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50365610920124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-06-26 18:49:41.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-08-30 18:05:59.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50111296420124047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2012-08-02 13:38:45.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2013-04-29 14:13:26.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50540531420124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-24 18:57:58.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-02-13 12:10:14.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50540531420124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-24 18:57:58.0	Sentença em Embargos de Declaração - Acolhidos	2014-02-26 13:48:52.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50551089720124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-28 16:58:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-08-27 12:57:09.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50551089720124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-28 16:58:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-12-01 13:18:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50551089720124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-28 16:58:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-03-17 10:54:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50551089720124047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2012-09-28 16:58:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-12-16 12:25:25.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50088043420124047102	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Santa Maria	2012-11-09 16:37:41.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2013-01-25 16:45:53.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50217996120124047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2012-11-13 11:12:16.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2013-09-19 17:53:25.0	Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)
50217996120124047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2012-11-13 11:12:16.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2018-12-04 19:38:55.0	Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)
50019012620124047120	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Santiago	2012-12-10 21:08:59.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2012-12-11 18:16:20.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
501179421020124047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2012-12-12 14:27:26.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2016-08-02 18:03:47.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50051735420134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-02-04 18:59:19.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2013-10-30 16:52:18.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50003217520134047103	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Uruguaiiana	2013-02-08 18:16:39.0	Sentença com Resolução de Mérito - Conciliação/Transação Homologada	2014-11-26 19:54:35.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50003217520134047103	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Uruguaiiana	2013-02-08 18:16:39.0	Sentença com Resolução de Mérito - Reconhecida Prescrição/Decadência	2015-04-07 15:15:02.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50024034520144047103	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Uruguaiiana	2013-02-08 18:16:39.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-02-05 18:14:47.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50040819520144047103	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Uruguaiiana	2013-02-08 18:16:39.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2015-04-27 09:26:31.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50003849120134047106	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santana do Livramento	2013-02-21 10:15:47.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2013-08-02 19:59:37.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50154789720134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-03-26 14:35:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-01-12 12:56:26.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50176008320134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-04-05 15:24:26.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2013-04-08 16:58:46.0	Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)
50025370320134047105	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Santo Ângelo	2013-06-03 18:53:25.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2014-02-24 16:28:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50017662220134047106	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santana do Livramento	2013-07-02 10:38:51.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2014-10-10 12:34:02.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50049430620134047102	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Santa Maria	2013-07-19 15:20:16.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2013-09-09 15:57:23.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50406279520134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-12-18 23:33:53.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50406279520134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-02-27 16:42:59.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50406279520134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-04-28 14:34:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50406279520134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-09-24 12:18:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50406279520134047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-05-12 11:15:36.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50128243520164047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-12-18 23:33:53.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50128243520164047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-02-27 16:42:59.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50128243520164047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-04-28 14:34:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50128243520164047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-09-24 12:18:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50128243520164047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-10-05 12:59:35.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50092766520174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-12-18 23:33:53.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50092766520174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-02-27 16:42:59.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50092766520174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-04-28 14:34:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50092766520174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-09-24 12:18:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50092766520174047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2013-08-07 14:04:49.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2019-04-04 20:35:46.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50079646320134047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2013-09-23 17:49:03.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-10-01 13:17:26.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50095902020134047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2013-10-28 17:00:53.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-09-18 13:15:52.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50014393120144047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2014-02-04 17:46:47.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-03-13 13:31:34.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50182101720144047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2014-03-10 17:20:32.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2014-03-17 17:11:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50182101720144047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2014-03-10 17:20:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2020-04-27 14:44:55.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50097476520144047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2014-04-04 13:26:11.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-04-30 07:57:20.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50050017220144047102	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santa Maria	2014-04-30 16:02:16.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-06-30 13:26:20.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50154905620144047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2014-06-02 14:02:41.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-05-22 15:30:39.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50050102520144047105	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santa Maria	2014-09-22 14:48:56.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2018-05-17 17:11:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50034279020144047109	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Bagé	2014-10-09 17:32:27.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2018-04-12 18:46:13.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50387393320144047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2014-10-24 12:57:43.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-10-02 17:58:47.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50116320820144047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2014-10-27 14:18:14.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-04-13	

50147638420154047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2015-03-11 12:08:12.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-03-21 14:19:50.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50017611720154047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2015-03-19 18:07:15.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-09-05 18:07:04.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50014171220154047118	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Carazinho	2015-03-24 15:14:15.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-11-20 14:22:04.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50014171220154047118	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Carazinho	2015-03-24 15:14:15.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-03-01 15:37:38.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50014171220154047118	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Carazinho	2015-03-24 15:14:15.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-04-20 10:35:08.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50282693020154047100	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	22ª Vara Federal de Porto Alegre	2015-05-11 12:59:30.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2015-05-27 11:08:46.0	Atentado contra a liberdade de associação (art. 199)
50040398820154047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2015-06-22 14:31:10.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2016-08-19 16:13:01.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50062266920154047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2015-06-22 14:31:10.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2018-01-29 14:30:40.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50090407220154047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2015-11-27 16:29:53.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-01-24 18:08:14.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50090667020154047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2015-11-30 15:45:14.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-07-04 14:50:18.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50005190720164047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2016-01-27 17:06:43.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-06-20 13:56:50.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50005875420164047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2016-01-28 19:42:47.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-06-30 15:17:11.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50004903620164047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Rio Grande	2016-01-29 10:51:00.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-05-19 11:15:47.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50004903620164047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Rio Grande	2016-01-29 10:51:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2019-10-15 14:14:08.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50090385920164047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2016-07-04 13:18:25.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2018-04-09 14:36:07.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50048682320164047114	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2016-09-27 18:44:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-09-08 16:47:10.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50048682320164047114	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2016-09-27 18:44:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-09-08 16:47:10.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50121483220174047107	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Caxias do Sul	2017-09-11 18:49:54.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2019-07-08 19:46:26.0	Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho (art. 204)
50077616220174047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Pelotas	2017-10-10 14:48:04.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-04-03 15:47:17.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50077746120174047110	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	1ª Vara Federal de Rio Grande	2017-10-10 18:06:00.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2020-06-30 15:52:18.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50071408320174047104	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	3ª Vara Federal de Passo Fundo	2017-11-14 14:29:10.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2018-04-18 17:58:58.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50041619720174047121	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	11ª Vara Federal de Porto Alegre	2017-11-21 11:34:42.0	Julgado improcedente o pedido - Absolutória	2020-07-13 16:30:31.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50025684420184047106	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santana do Livramento	2018-06-14 11:38:17.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-08-05 18:51:19.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50169451420184047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2018-08-13 11:51:24.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-11-27 17:06:13.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50170144620184047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2018-08-13 17:08:58.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2018-09-03 14:16:03.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50025151420194047111	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2019-05-10 12:14:15.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2019-11-08 15:48:13.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50182136920194047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2019-09-26 16:50:26.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2020-06-08 18:26:06.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50182136920194047108	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	5ª Vara Federal de Novo Hamburgo	2019-09-26 16:50:26.0	Sentença em Embargos de Declaração - Rejeitados	2020-07-20 17:57:28.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50007976920204047103	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul	2ª Vara Federal de Santana do Livramento	2020-05-08 17:24:59.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2020-05-14 08:25:16.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)

Anexo 4 (Seção Judiciária - Paraná)

PROCESSO	SEÇÃO JUDICIÁRIA / TRF4	VARA FEDERAL/ÓRGÃO	AUTUAÇÃO	SENTENÇA/JULGAMENTO	DATA DA SENTENÇA / JULGAMENTO	ASSUNTO
50140275120104047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2010-09-17 16:42:32.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2012-05-31 15:03:06.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50140275120104047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2010-09-17 16:42:32.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2018-03-16 19:47:36.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50035937320104047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2010-11-26 17:52:58.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Morte do Agente	2012-04-12 16:43:13.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50035937320104047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2010-11-26 17:52:58.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Morte do Agente	2017-05-04 18:35:34.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50245900720104047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2010-12-15 17:14:01.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2012-10-08 11:41:50.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50245900720104047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2010-12-15 17:14:01.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-06-27 11:18:47.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50010915720114047000	Seção Judiciária do Paraná	12ª Vara Federal de Curitiba	2011-01-21 14:12:12.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2014-04-23 16:09:51.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50004747020114047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2011-02-17 15:40:19.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2015-06-08 17:50:56.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50004747020114047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2011-02-17 15:40:19.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2015-02-24 18:55:29.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50053941720114047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2011-03-25 17:02:22.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-05-03 22:58:37.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50014065220114047011	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Paranavaí	2011-08-25 17:21:05.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2015-02-25 16:24:13.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50349263620114047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2011-09-27 18:28:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Conciliação/Transação Homologada	2012-09-18 11:28:19.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50001953820124047013	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Jacarezinho	2012-01-25 15:41:42.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2013-08-23 13:15:24.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50041940820124047010	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Campo Mourão	2012-07-20 18:38:23.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2014-09-26 11:19:54.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50481332920164047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2012-08-16 18:46:27.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-05-23 19:43:08.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50377685220124047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2012-08-16 18:46:27.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-12-12 17:07:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50116919720124047002	Seção Judiciária do Paraná	3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	2012-09-03 13:21:06.0	Sentença sem Resolução de Mérito	2013-05-15 18:35:01.0	Aliciamento para fins de emigração (art. 206)
50030170620124047011	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Paranavaí	2012-09-18 12:45:35.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-07-01 18:44:41.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50108942120124047003	Seção Judiciária do Paraná	3ª Vara Federal de Maringá	2012-10-08 17:01:12.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2013-10-04 16:18:23.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50108942120124047003	Seção Judiciária do Paraná	3ª Vara Federal de Maringá	2012-10-08 17:01:12.0	Sentença com Resolução de Mérito - Conciliação/Transação Homologada	2013-04-22 15:00:10.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50020808620134047002	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	2013-03-13 14:34:06.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2014-11-18 12:47:26.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50051898720134047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2013-06-14 14:38:21.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2016-06-23 14:31:58.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50038041620134047006	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Guarapuava	2013-09-02 16:09:13.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-02-24 17:59:35.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50418811520134047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2013-10-11 11:13:50.0	Sentença em Embargos de Declaração - Acolhidos	2014-09-18 20:02:53.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50418811520134047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2013-10-11 11:13:50.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-09-02 19:20:35.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50015476620144047011	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Paranavaí	2014-04-01 15:02:37.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2019-09-02 15:26:18.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50028069320144047012	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Cascavel	2014-08-08 16:07:52.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-05-12 12:39:55.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50031160220144047012	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Cascavel	2014-08-26 13:39:31.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2019-03-21 14:37:14.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50031220920144047012	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Cascavel	2014-08-26 14:36:55.0	Sentença em Embargos de Declaração - Acolhidos	2017-03-20 14:01:28.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50031220920144047012	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Cascavel	2014-08-26 14:36:55.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-01-30 13:36:11.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50031220920144047012	Seção Judiciária do Paraná	4ª Vara Federal de Cascavel	2014-08-26 14:36:55.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Morte do Agente	2015-04-27 14:14:00.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50005462720154047006	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Guarapuava	2015-02-05 14:47:50.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2018-04-09 16:29:01.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50011378620154047006	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Guarapuava	2015-03-12 10:01:03.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-02-09 15:53:10.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50058266720154047009	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2015-08-15 13:18:42.0	Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Procedente	2015-09-21 17:04:16.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50037818320164047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2016-01-29 18:12:49.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-08-24 19:04:55.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50002061620164047017	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Guairá	2016-02-23 17:08:22.0	Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Procedente em Parte	2016-04-06 22:08:34.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50092467320164047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2016-03-03 17:56:40.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2016-11-21 19:13:18.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50187016220164047000	Seção Judiciária do Paraná	23ª Vara Federal de Curitiba	2016-04-20 15:35:21.0	Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Improcedente	2016-07-07 19:37:10.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50069870520164047001	Seção Judiciária do Paraná	5ª Vara Federal de Londrina	2016-05-17 15:59:07.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-05-18 14:15:42.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50025342220164047015	Seção Judiciária do Paraná	5ª Vara Federal de Londrina	2016-08-25 18:27:55.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-09-27 13:59:14.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50025473020164047012	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Pato Branco	2016-09-01 15:50:28.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-02-21 15:07:37.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50591860720164047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2016-11-25 17:30:14.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2017-07-18 11:09:06.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50007372220174047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2017-01-13 15:05:57.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-01-16 17:28:27.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50057136020174047004	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Umuarama	2017-08-08 15:10:12.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2018-08-23 17:34:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50129445020174047001	Seção Judiciária do Paraná	5ª Vara Federal de Londrina	2017-09-06 13:55:42.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2018-11-16 15:21:25.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50520338320174047000	Seção Judiciária do Paraná	14ª Vara Federal de Curitiba	2017-11-30 15:42:34.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-11-15 11:14:34.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50274933420184047000	Seção Judiciária do Paraná	1ª Turma Recursal do Paraná	2018-07-03 17:49:03.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-12-19 19:12:47.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50034051120184047006	Seção Judiciária do Paraná	1ª Vara Federal de Ponta Grossa	2018-08-10 17:50:06.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-05-24 16:15:47.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)

Anexo 5 (Seção Judiciária - Santa Catarina)

PROCESSO	SEÇÃO JUDICIÁRIA / TRF4	VARA FEDERAL/ÓRGÃO	AUTUAÇÃO	SENTENÇA/JULGAMENTO	DATA DA SENTENÇA / JULGAMENTO	ASSUNTO
50044412020164047213	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Florianópolis	2007-10-17 01:00:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-11-23 18:23:42.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50044412020164047213	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Florianópolis	2007-10-17 01:00:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-11-23 18:23:42.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50021629820104047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2010-08-27 14:46:55.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2012-03-26 16:19:46.0	Aliciamento para fins de emigração (art. 206)
50021629820104047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2010-08-27 14:46:55.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2013-01-11 18:21:03.0	Aliciamento para fins de emigração (art. 206)
50003646520114047205	Seção Judiciária de Santa Catarina	5ª Vara Federal de Blumenau	2011-02-04 16:10:39.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-09-10 23:58:43.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50003853820114047206	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Lages	2011-04-05 15:16:14.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2012-08-13 13:01:16.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
500034470720114047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	7ª Vara Federal de Florianópolis	2011-04-08 09:26:48.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2011-06-13 16:25:22.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50002760620114047212	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Concórdia	2011-05-11 13:54:44.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2014-11-21 15:32:36.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50002760620114047212	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Concórdia	2011-05-11 13:54:44.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Concreto	2016-07-11 14:40:15.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50061397620114047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	7ª Vara Federal de Florianópolis	2011-06-16 18:09:42.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2012-01-17 19:06:30.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50004822020114047212	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Chapecó	2011-07-01 16:35:33.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-08-15 14:57:28.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50074431320114047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	7ª Vara Federal de Florianópolis	2011-07-08 09:50:48.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2015-12-10 15:25:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50097608120114047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	7ª Vara Federal de Florianópolis	2011-08-03 10:55:52.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2014-02-19 14:05:42.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50097608120114047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	7ª Vara Federal de Florianópolis	2011-08-03 10:55:52.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2011-10-31 17:39:28.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50071061220114047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2011-10-26 20:40:31.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2012-09-26 16:08:03.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
501186848120114047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	7ª Vara Federal de Florianópolis	2011-11-30 17:45:12.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2012-01-11 14:03:24.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50018045920124047206	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Lages	2012-04-18 13:49:08.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2013-06-27 12:07:21.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50011512720124047216	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Laguna	2012-05-28 14:08:26.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2012-10-24 16:53:34.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50030742120124047206	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Lages	2012-06-27 14:54:02.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2016-08-05 16:04:03.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50027041820124047214	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Joinville	2012-07-25 13:35:18.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2016-03-14 15:15:13.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50159459820124047201	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Joinville	2012-11-23 16:02:01.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2014-03-21 16:44:21.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50008074520134047205	Seção Judiciária de Santa Catarina	5ª Vara Federal de Blumenau	2013-01-28 15:09:04.0	Sentença sem Resolução de Mérito - Denúncia/Queixa Rejeitada	2013-04-24 18:19:04.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50008074520134047205	Seção Judiciária de Santa Catarina	5ª Vara Federal de Blumenau	2013-01-28 15:09:04.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-09-29 19:34:31.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50008695820134047214	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Joinville	2013-05-16 18:11:37.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2014-07-25 14:19:02.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50009007820134047214	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Mafra	2013-05-21 18:42:57.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2015-10-12 19:31:48.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50015944720134047214	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Mafra	2013-08-21 15:03:49.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2015-11-30 11:25:01.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50009792920144047212	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Concórdia	2014-03-25 19:24:45.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2016-08-26 17:11:11.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50101997520144047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2014-06-30 16:34:57.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-06-02 10:24:55.0	Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
50108284020144047207	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Tubarão	2014-11-26 20:31:11.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições	2015-11-25 20:25:22.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50005686420154047207	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2015-02-06 19:38:20.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2019-09-19 16:27:50.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50016365820154047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2015-02-26 17:39:17.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2016-11-08 17:23:17.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50017673320154047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2015-03-04 15:55:18.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2018-02-26 11:28:37.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50017673320154047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2015-03-04 15:55:18.0	Sentença em Embargos de Declaração - Rejeitados	2018-03-20 17:47:23.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50010197120154047213	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Florianópolis	2015-03-24 18:34:11.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2018-10-02 18:31:41.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50010197120154047213	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Florianópolis	2015-03-24 18:34:11.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2018-10-02 18:31:41.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50026359020154047210	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste	2015-07-03 15:46:00.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-05-27 09:41:49.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50019323720164047207	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Tubarão	2016-04-28 16:54:01.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2017-08-21 16:03:56.0	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)
50197060420164047200	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Florianópolis	2016-08-26 16:12:24.0	Sentença de Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição Pela Pena em Abstrato	2018-03-06 17:24:38.0	Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)
50023877120174047205	Seção Judiciária de Santa Catarina	5ª Vara Federal de Blumenau	2017-02-13 18:17:16.0	Sentença com Resolução de Mérito - Condenatória	2017-11-05 17:47:20.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
50033400420184047204	Seção Judiciária de Santa Catarina	1ª Vara Federal de Criciúma	2018-04-27 17:20:48.0	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória	2019-01-31 18:23:29.0	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
50062144720184047208	Seção Judiciária de Santa Catarina	5ª Vara Federal de Blumenau	2018-06-07 23:35:31.0	Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Improcedente	2018-10-22 13:43:42.0	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)

Anexo 6 (TRF-5)

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - PROCESSOS JULGADOS COM MÉRITO NO 1º GRAU DE 2015 a 2020

Mês/Ano	Variável	Número Processo	Sistema	Classe Judicial	Assunto	Data Sentença	Sentença	Loc	Serventia
Jul/2017	SentCCMcrim1	0800428-15.2017.4.05.8103	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3447 - Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta	06/07/2017 18:03:48	Denegada a segurança	CE	18ª Vara Federal
Out/2017	SentCCMcrim1	0807866-83.2017.4.05.8300	PJe	327 - EMBARGOS DE TERCEIRO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	09/10/2017 19:52:42	Improcedente	PE	3ª Vara Federal
Out/2017	SentCCMcrim1	0808119-17.2017.4.05.8300	PJe	327 - EMBARGOS DE TERCEIRO	3454 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	28/10/2017 11:27:35	Absolutória	PE	3ª Vara Federal
Jun/2018	SentCCMcrim1	0000280-46.2017.4.05.8100	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	29/06/2018 17:27:24	Condenatória	CE	11ª Vara Federal
Sep/2018	SentCCMcrim1	0000035-35.2013.4.05.8404	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	24/09/2018 18:30:23	Absolutória	RN	12ª Vara Federal
Dez/2018	SentCCMcrim1	0001307-69.2005.4.05.8202	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3451 - Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem	13/12/2018 12:23:17	Absolutória	PB	8ª Vara Federal
Dez/2018	SentCCMcrim1	0013507-95.2011.4.05.8300	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	12/12/2018 16:25:26	Condenatória/absolutória	PE	4ª Vara Federal
Abr/2019	SentCCMcrim1	0807646-30.2018.4.05.8307	PJe	287 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS	3446 - Atentado contra a liberdade de trabalho	11/04/2019 11:09:01	Improcedente	PE	26ª Vara Federal
Abr/2019	SentCCMcrim1	0807828-83.2018.4.05.8302	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3447 - Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta	23/04/2019 14:32:53	Absolutória	PE	37ª Vara Federal
Abr/2019	SentCCMcrim1	0817149-17.2018.4.05.8100	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3451 - Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem	24/04/2019 09:01:11	Absolutória	CE	12ª Vara Federal
Out/2019	SentCCMcrim1	0800225-77.2018.4.05.8310	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	17/10/2019 16:07:01	Absolutória*	PE	28ª Vara Federal
Fev/2020	SentCCMcrim1	0800193-40.2020.4.05.8201	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	27/02/2020 20:35:20	Denegada a segurança	PB	4ª Vara Federal
Mar/2020	SentCCMcrim1	0000932-09.2016.4.05.8000	PJe	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	02/03/2020 17:45:52	Sursis	AL	1ª Vara Federal
Jun/2020	SentCCMcrim1	0000192-17.2017.4.05.8000	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	10/06/2020 01:31:24	Absolutória	AL	1ª Vara Federal
Jun/2020	SentCCMcrim1	0800270-07.2020.4.05.8312	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3456 - Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho	08/06/2020 23:09:16	Improcedente	PE	35ª Vara Federal

TOTAL DE REGISTROS = 15 PROCESSOS

Absolutória* em relação a 01 denunciado, falta julgamento dos demais.

CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - PROCESSOS JULGADOS SEM MÉRITO NO 1º GRAU DE 2015 a 2020

Mês/Ano	Variável	Número Processo	Sistema	Classe Judicial	Assunto	Data Sentença	Loc	Serventia
Jan/2018	SentCSMcrim1	0801010-67.2017.4.05.8312	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	15/01/2018 10:54:15	PE	34ª Vara Federal
Mar/2018	SentCSMcrim1	0800738-94.2017.4.05.8305	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3446 - Atentado contra a liberdade de trabalho	27/03/2018 19:16:45	PE	23ª Vara Federal
Mar/2019	SentCSMcrim1	0807522-50.2018.4.05.8306	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	14/03/2019 12:26:22	PE	25ª Vara Federal

TOTAL DE REGISTROS = 03 Mandados de Segurança)

CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - PROCESSOS ARQUIVADOS NO 1º GRAU DE 2015 a 2020

Mês/Ano	Variável	Número Processo	Sistema	Classe Judicial	Assunto	Data Baixa	Loc	Serventia
Fev/2015	TbAxCCrim1	0017720-86.2007.4.05.8300	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	09/02/2015 20:02:00	PE	13ª Vara Federal
Abr/2015	TbAxCCrim1	0000433-98.2007.4.05.8401	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	15/04/2015 14:48:00	RN	10ª Vara Federal
Abr/2015	TbAxCCrim1	0000433-98.2007.4.05.8401	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	15/04/2015 14:48:00	RN	10ª Vara Federal
Jul/2015	TbAxCCrim1	0000091-97.2015.4.05.8307	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	10/07/2015 10:49:00	PE	26ª Vara Federal
Out/2015	TbAxCCrim1	0020898-67.2012.4.05.8300	TEBAS	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	26/10/2015 11:57:00	PE	13ª Vara Federal
Jan/2016	TbAxCCrim1	000106-37.2013.4.05.8307	TEBAS	10943 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	20/01/2016 11:56:00	PE	26ª Vara Federal
Jul/2016	TbAxCCrim1	0000270-31.2015.4.05.8404	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	22/07/2016 14:27:00	RN	12ª Vara Federal
Jul/2016	TbAxCCrim1	0000579-48.2011.4.05.8100	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3448 - Atentado contra a liberdade de associação	06/07/2016 17:04:00	CE	11ª Vara Federal
Jul/2016	TbAxCCrim1	0000598-72.2016.4.05.8000	TEBAS	307 - HABEAS CORPUS CRIMINAL	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	25/07/2016 11:34:00	AL	4ª Vara Federal
Agô/2016	TbAxCCrim1	0002331-73.2016.4.05.8000	TEBAS	307 - HABEAS CORPUS CRIMINAL	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	25/08/2016 17:40:00	AL	1ª Vara Federal
Out/2016	TbAxCCrim1	0002335-81.2014.4.05.8000	TEBAS	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	19/10/2016 13:43:00	AL	1ª Vara Federal
Jan/2017	TbAxCCrim1	0000398-81.2015.4.05.8103	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	31/01/2017 15:35:00	CE	18ª Vara Federal
Mar/2017	TbAxCCrim1	0000246-30.2015.4.05.8104	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3450 - Paralisação de trabalho de interesse coletivo	20/03/2017 13:54:00	CE	22ª Vara Federal
Mar/2017	TbAxCCrim1	0009675-83.2013.4.05.8300	TEBAS	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	28/03/2017 11:53:00	PE	4ª Vara Federal
Abr/2017	TbAxCCrim1	0005036-31.2013.4.05.8200	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	24/04/2017 16:37:00	PB	16ª Vara Federal
Sep/2017	TbAxCCrim1	0800428-15.2017.4.05.8103	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3447 - Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta	01/09/2017 08:41:52	CE	18ª Vara Federal
Dez/2017	TbAxCCrim1	0807866-83.2017.4.05.8300	PJe	327 - EMBARGOS DE TERCEIRO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	13/12/2017 14:17:31	PE	3ª Vara Federal
Jan/2018	TbAxCCrim1	0802967-51.2017.4.05.8200	PJe	10943 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	11/01/2018 15:06:22	PB	16ª Vara Federal
Fev/2018	TbAxCCrim1	0019195-43.2008.4.05.8300	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	22/02/2018 16:56:00	PE	4ª Vara Federal
Fev/2018	TbAxCCrim1	0801010-67.2017.4.05.8312	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	27/02/2018 13:33:26	PE	34ª Vara Federal
Fev/2018	TbAxCCrim1	0801604-32.2017.4.05.8102	PJe	313 - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	16/02/2018 14:21:44	CE	16ª Vara Federal
Fev/2018	TbAxCCrim1	0808119-17.2017.4.05.8300	PJe	327 - EMBARGOS DE TERCEIRO	3454 - Aliciamento para fins de emigração	08/02/2018 11:04:29	PE	3ª Vara Federal
Mar/2018	TbAxCCrim1	0016282-25.2007.4.05.8300	TEBAS	305 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	20/03/2018 13:31:00	PE	4ª Vara Federal
Mar/2018	TbAxCCrim1	0007679-34.2014.4.05.8100	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	28/05/2018 10:33:00	CE	11ª Vara Federal
Mai/2018	TbAxCCrim1	0800738-94.2017.4.05.8305	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3446 - Atentado contra a liberdade de trabalho	10/05/2018 18:24:16	PE	23ª Vara Federal
Jul/2018	TbAxCCrim1	0000120-40.2011.4.05.8000	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	11/07/2018 13:46:00	AL	4ª Vara Federal
Jul/2018	TbAxCCrim1	0004725-92.2012.4.05.8000	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3446 - Atentado contra a liberdade de trabalho	18/07/2018 13:23:00	AL	13ª Vara Federal
Jul/2018	TbAxCCrim1	0814043-36.2018.4.05.8100	PJe	327 - EMBARGOS DE TERCEIRO	3454 - Aliciamento para fins de emigração	27/07/2018 14:35:49	CE	32ª Vara Federal
Agô/2018	TbAxCCrim1	0000873-40.2015.4.05.8102	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	17/08/2018 16:41:00	CE	16ª Vara Federal
Out/2018	TbAxCCrim1	0000143-40.2012.4.05.8003	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	23/10/2018 10:39:00	AL	11ª Vara Federal
Nov/2018	TbAxCCrim1	0000797-57.2008.4.05.8103	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	20/11/2018 17:16:00	CE	18ª Vara Federal
Dez/2018	TbAxCCrim1	0000879-80.2016.4.05.8500	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	21/12/2018 14:28:00	PE	3ª Vara Federal
Abr/2019	TbAxCCrim1	0807522-50.2018.4.05.8306	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	25/04/2019 09:41:48	PE	25ª Vara Federal
Mai/2019	TbAxCCrim1	0807646-30.2018.4.05.8307	PJe	287 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS	3446 - Atentado contra a liberdade de trabalho	30/05/2019 18:08:39	PE	26ª Vara Federal
Jun/2019	TbAxCCrim1	0800007-60.2019.4.05.8101	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	06/06/2019 13:47:30	CE	15ª Vara Federal
Jun/2019	TbAxCCrim1	0807828-83.2018.4.05.8302	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3447 - Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta	04/06/2019 15:49:01	PE	37ª Vara Federal
Jul/2019	TbAxCCrim1	0800783-39.2019.4.05.8302	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	01/07/2019 18:07:12	PE	16ª Vara Federal
Nov/2019	TbAxCCrim1	0814364-64.2018.4.05.8301	PJe	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	14/11/2019 13:32:42	PE	4ª Vara Federal
Dez/2019	TbAxCCrim1	0005687-64.2007.4.05.8300	TEBAS	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	19/12/2019 11:15:00	PE	4ª Vara Federal
Dez/2019	TbAxCCrim1	0807459-09.2019.4.05.8300	PJe	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	12/12/2019 11:47:06	PE	36ª Vara Federal
Dez/2019	TbAxCCrim1	0817149-17.2018.4.05.8100	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3451 - Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem	05/12/2019 12:18:48	CE	12ª Vara Federal
Jan/2020	TbAxCCrim1	0800014-70.2020.4.05.8310	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	20/01/2020 18:12:26	PE	28ª Vara Federal
Fev/2020	TbAxCCrim1	0800075-63.2017.4.05.8203	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	14/02/2020 10:53:40	PB	11 Vara Federal
Mar/2020	TbAxCCrim1	0000932-09.2016.4.05.8000	PJe	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	19/03/2020 20:21:12	AL	1ª Vara Federal
Mar/2020	TbAxCCrim1	0814364-64.2018.4.05.8301	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3453 - Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	18/03/2020 08:21:16	PB	4ª Vara Federal
Mar/2020	TbAxCCrim1	0803047-15.2017.4.05.8200	PJe	10944 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	3450 - Paralisação de trabalho de interesse coletivo	18/03/2020 12:19:51	PE	16ª Vara Federal
Mai/2020	TbAxCCrim1	0001463-51.2014.4.05.8102	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3452 - Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	11/05/2020 10:30:56	CE	16ª Vara Federal
Jun/2020	TbAxCCrim1	0000192-17.2017.4.05.8000	PJe	283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3455 - Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	10/07/2020 18:41:14	AL	1ª Vara Federal
Jul/2020	TbAxCCrim1	0800270-07.2020.4.05.8312	PJe	1710 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	3456 - Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho	23/07/2020 14:08:16	PE	35ª Vara Federal

TOTAL DE REGISTROS= 49 (arquivados)